

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA HUÍLA
ISCED-HUÍLA

REGULAMENTO INTERNO DO ISCED-HUÍLA

SETEMBRO DE 2026

ÍNDICE

PREÂMBULO 8
CAPÍTULO I 9
Disposições Gerais 9
ARTIGO 1.º 9
(Definição e natureza jurídica) 9
ARTIGO 2.º 9
(Missão) 9
ARTIGO 3.º 9
(Âmbito e sede) 9
ARTIGO 4.º 9
(Aplicação) 9
ARTIGO 5.º 10
(Legislação aplicável) 10
ARTIGO 6.º 10
(Superintendência) 10
ARTIGO 7.º 10
(Objectivo) 10
ARTIGO 8.º 10
(Autonomia) 10
CAPÍTULO II 13
(Organização em Geral) 13
ARTIGO 9.º 13
(Órgãos de gestão e serviços) 13
CAPÍTULO III 15
(Organização em especial) 15
SECÇÃO I 15
(Órgão Singular de Gestão) 15
ARTIGO 10.º 15
(Presidente) 15
ARTIGO 11.º 17
(Provimento do Presidente) 17
ARTIGO 12.º 17
(Requisitos do Presidente) 17
ARTIGO 13.º 17
(Duração do mandato) 17

ARTIGO 14.º 18
(Incapacidade do Presidente) 18
ARTIGO 15.º 18
(Regime de prestação de serviço) 18
SECÇÃO II 18
(Órgãos auxiliares do Órgão Singular de Gestão) 18
ARTIGO 16.º 18
(Vice-Presidentes) 18
ARTIGO 17.º 19
(Vice-Presidente para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação) 19
ARTIGO 18.º 19
(Vice-Presidente para os Assuntos Académicos) 19
SECÇÃO III 20
(Órgãos Colegiais) 20
ARTIGO 19.º 20
(Conselho Geral) 20
ARTIGO 20.º 20
(Reuniões do Conselho Geral) 20
ARTIGO 21.º 21
(Composição do Conselho Geral) 21
ARTIGO 22.º 21
(Funções dos membros do Conselho Geral) 21
ARTIGO 23.º 23
(Competências do Conselho Geral) 23
ARTIGO 24.º 24
(Formalização e instrução dos processos) 24
ARTIGO 25.º 24
(Conselho de Direcção) 24
ARTIGO 26.º 25
(Reuniões do Conselho de Direcção) 25
ARTIGO 27.º 25
(Composição do Conselho de Direcção) 25
ARTIGO 28.º 25
(Funções dos membros do Conselho de Direcção) 25
ARTIGO 29.º 26

(Competência do Conselho de Direcção) 26
ARTIGO 30.º 28
(Formalização e instrução dos processos) 28
ARTIGO 31.º 29
(Conselho Científico) 29
ARTIGO 32.º 29
(Reuniões do Conselho Científico) 29
ARTIGO 33.º 29
(Composição do Conselho Científico e eleição) 29
ARTIGO 34.º 30
(Funções dos membros do Conselho Científico) 30
ARTIGO 35.º 33
(Competência do Conselho Científico) 33
ARTIGO 36.º 34
(Linhas de investigação) 34
ARTIGO 37.º 36
(Formalização e instrução dos processos) 36
ARTIGO 38.º 37
(Conselho Pedagógico) 37
ARTIGO 39.º 37
(Reuniões do Conselho Pedagógico) 37
ARTIGO 40.º 37
(Composição do Conselho Pedagógico) 37
ARTIGO 41.º 38
(Funções dos membros do Conselho Pedagógico) 38
ARTIGO 42.º 39
(Competências do Conselho Pedagógico) 39
ARTIGO 43.º 41
(Formalização e instrução dos processos) 41
SECÇÃO IV 42
(Serviços executivos) 42
ARTIGO 44.º 42
(Departamento dos Assuntos Académicos) 42
ARTIGO 45.º 44
(Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação) 44

SECÇÃO V 45
(Serviços de apoio agrupados) 45
ARTIGO 46.º 45
(Departamento de Apoio à Presidência) 45
ARTIGO 47.º 46
(Secretaria-Geral) 46
ARTIGO 48.º 49
(Departamento de Recursos Humanos e Acção Social) 49
ARTIGO 49.º 51
(Departamento Jurídico e de Intercâmbio) 51
ARTIGO 50.º 52
(Departamento de Gestão da Qualidade) 52
ARTIGO 51.º 53
(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação) 53
ARTIGO 52.º 55
(Biblioteca Central) 55
SECÇÃO VI 56
(Unidades Orgânicas de Ensino e de Investigação Científica e Desenvolvimento) 56
ARTIGO 53.º 56
(Definição e estrutura) 56
ARTIGO 54.º 58
ARTIGO 55.º 60
(Requisitos do Coordenador do Curso) 60
ARTIGO 56.º 61
(Mandato do Coordenador do curso) 61
ARTIGO 57.º 62
(Competências do Secretário do Curso) 62
ARTIGO 58.º 63
(Atribuições e Deveres do docente) 63
ARTIGO 59.º 64
(Competências dos Departamentos de Ensino e de Investigação Científica) 64
ARTIGO 60.º 65
(Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento) 65
ARTIGO 61.º 66

(Competências do Chefe da Unidade Orgânica de Ensino e de Investigação Científica e Desenvolvimento) 66
ARTIGO 62.º 67
(Requisitos do Chefe da Unidade Orgânica de Ensino e de Investigação Científica e Desenvolvimento) 67
ARTIGO 63.º 68
(Mandato do Chefe da Unidade Orgânica de Ensino e de Investigação Científica e Desenvolvimento) 68
ARTIGO 64.º 68
(Reuniões da Unidade Orgânica de Ensino e de Investigação Científica e Desenvolvimento) 68
CAPÍTULO IV 68
Gestão Patrimonial e Financeira 68
ARTIGO 65.º 68
(Instrumento de gestão e de controlo) 68
ARTIGO 66.º 69
(Execução do orçamento) 69
ARTIGO 67.º 69
(Prestação de contas) 69
ARTIGO 68.º 69
(Receitas) 69
ARTIGO 69.º 70
(Despesas) 70
ARTIGO 70.º 70
(Saldos apurados) 70
ARTIGO 71.º 70
(Recrutamento do pessoal) 70
CAPÍTULO V 71
Símbolos e Distinções 71
ARTIGO 72.º 71
(Instrumento de gestão e de controlo) 71
ARTIGO 73.º 71
(Distinções) 71
ARTIGO 74.º 72
(Trajes académicos) 72
ARTIGO 75.º 72

(Apresentação e conduta) 72
ARTIGO 76.º 72
(Solenidade protocolar) 72
CAPÍTULO VI 72
Disposições finais e transitórias 72
ARTIGO 77.º 72
(Início de funcionamento dos serviços) 72
ARTIGO 78.º 73
(Instituição dos órgãos) 73
ARTIGO 79.º 73
(Outras estruturas) 73
ARTIGO 80.º 73
(Alterações ao Regulamento) 73
ARTIGO 81.º 73
(Quadro de pessoal e organigrama e outros conexos) 73
ARTIGO 82.º 74
(Casos omissos) 74
ARTIGO 83.º 74
(Apreciação e aprovação) 74

GABINETE DO PRESIDENTE
ISCED-HUÍLA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA HUÍLA

ISCED-HUÍLA

Comissão de Trabalho para a Revisão e Harmonização do Regulamento Interno do ISCED-Huíla

(Comissão Criada pelo Despacho n.º 99/GAB.PR/ISCED-HUÍLA/2026, de 27 de Agosto)

PREÂMBULO

Considerando que no âmbito da implementação da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, alterada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, impõe-se a necessidade de se conformar a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior ao Diploma Legal que rege o Sistema de Educação e Ensino;

Havendo a necessidade de se proceder à revisão e harmonização do Regulamento Interno do ISCED-Huíla, instrumento fundamental para a organização do seu funcionamento, estabelecimento de regras de convivência e definição dos direitos e deveres de todos na Instituição;

Reconhecendo o estabelecido na alínea n) do artigo 63.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior;

O Conselho de Direcção do ISCED-Huíla, reunido aos __ de _____ de 2026, apreciou e deu parecer favorável à proposta do Regulamento Interno do ISCED-Huíla ao abrigo da alínea b), do número 3, do artigo 7.º, do Capítulo I, e da alínea m), do artigo 23.º, do Capítulo III, ambos do Decreto Presidencial n.º 305/21, de 16 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do ISCED-Huíla, conjugados com a alínea n), do artigo 58.º, do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Definição e natureza jurídica)

O Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla, abreviadamente designado por ISCED-Huíla, é uma pessoa colectiva de direito público com a natureza de Instituto Público e classificado como estabelecimento público, vocacionado para a formação de quadros de nível superior para diversos ramos do saber, da investigação e da prestação de serviços à comunidade, dotado de personalidade jurídica e goza de autonomia científica, pedagógica, cultural, disciplinar, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da lei.

ARTIGO 2.º

(Missão)

O ISCED-Huíla tem por missão o desenvolvimento de actividades de formação académica e profissional de alto nível, da investigação científica e da extensão universitária na área de Ciências da Educação.

ARTIGO 3.º

(Âmbito e sede)

O ISCED-Huíla é uma Instituição de Ensino Superior de âmbito provincial, desenvolvendo a sua actividade académica, pedagógica e social na cidade do Lubango, província da Huíla, mais especificamente no bairro Comandante Cowboy, Rua Sarmento Rodrigues, Caixa Postal n.º 230, Telefone n.º +244 261 220 430, Fax. 261 220 433, e Email: gab.presidente@isced-huila.edu.ao.

ARTIGO 4.º

(Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários do quadro e contractados que exercem actividades na Instituição, sem prejuízo dos demais preceitos legalmente estabelecidos no Estatuto Orgânico do ISCED-Huíla, na Lei de Bases da Função Pública e demais legislação aplicada.

ARTIGO 5.º

(Legislação aplicável)

O ISCED-Huíla rege-se pelo seu Estatuto Orgânico, pela legislação aplicável ao Subsistema de Ensino Superior e demais legislação vigente no Ordenamento Jurídico Angolano.

ARTIGO 6.º

(Superintendência)

O ISCED-Huíla está sujeito à superintendência do Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 7.º

(Objectivo)

O ISCED-Huíla é uma instituição de ensino integrada no Subsistema de Ensino Superior que tem como principal objectivo o desenvolvimento de actividades de ensino, investigação científica e extensão universitária, através da promoção, criação, difusão e transmissão científica e cultural, bem como da prestação de serviços à comunidade na área das Ciências de Educação na província da Huíla.

ARTIGO 8.º

(Autonomia)

1. No âmbito da prossecução dos seus objectivos, o ISCED-Huíla goza de autonomia científica, pedagógica, cultural, administrativa e patrimonial, financeira e disciplinar.

2. No âmbito da sua autonomia científica e pedagógica compete ao ISCED-Huíla:
   a) Definir as condições de ensino;
   b) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino mais adequados ao ISCED-Huíla;
   c) Elaborar currículos com base nas normas curriculares gerais;

d) Executar a sua auto-avaliação e criar as condições necessárias para acolher as equipas de avaliação externa, nos termos da lei, com vista à promoção da qualidade dos serviços;

e) Realizar a avaliação de desempenho docente;

f) Propor ao Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior a criação e a extinção de cursos superiores;

g) Elaborar planos, programas e projectos de desenvolvimento nos domínios da formação académica, da investigação científica e da prestação de serviços às comunidades;

h) Propor ao Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior a criação e extinção de Departamentos de Ensino e Investigação e Centros de Estudos e Investigação Científica, nos termos da lei;

i) Promover reformas curriculares aos planos de estudo dos cursos acreditados, nos termos da lei;

j) Definir métodos de ensino e de investigação, bem como de avaliação do processo de aprendizagem;

k) Executar os programas de cursos previamente definidos e aprovados nos planos de desenvolvimento institucional;

l) Realizar actividades de investigação científica e culturais;

m) Garantir a liberdade académica e a criação científica, cultural e tecnológica;

n) Desenvolver mecanismos de avaliação interna do desempenho do Instituto com vista à promoção da qualidade dos serviços;

o) Assegurar a pluralidade de doutrinas e de métodos que garantam a liberdade de ensino e de aprendizagem;

p) Definir metodologias e programas de investigação científica e adaptá-los às necessidades e exigências do desenvolvimento socioeconómico do País;

q) Elaborar e executar regularmente programas de superação dos docentes e dos investigadores afectos ao seu quadro de pessoal;

r) Promover regras de acompanhamento, controlo e fiscalização da actividade docente e de investigação científica;

GABINETE DO PRES... ISCED-HUÍLA

s) Proceder à realização de conferências com fins académicos ou pedagógicos, bem como fóruns, feiras e outros eventos ligados à cultura, à ciência e às tecnologias;

t) Estabelecer processos de avaliação de conhecimentos.

3. No domínio da autonomia administrativa e patrimonial, compete ao ISCED-Huíla o seguinte:

a) Assegurar a gestão e o normal funcionamento do Instituto;

b) Elaborar os seus estatutos, bem como regulamentos internos de funcionamento;

c) Recrutar o corpo docente, os investigadores e o pessoal administrativo, bem como impulsionar a sua formação;

d) Promover a progressão na carreira de docentes e investigadores, bem como do pessoal administrativo;

e) Definir o quadro de pessoal e promover a sua revisão periódica, nos termos da legislação em vigor;

f) Recrutar e enquadrar o pessoal, fora do quadro de pessoal estabelecido, nos termos da legislação em vigor;

g) Nomear e exonerar os responsáveis pelas distintas áreas de gestão do ISCED-Huíla, nos termos da legislação em vigor;

h) Eleger os Órgãos de Gestão Singular do ISCED-Huíla, assim como os seus órgãos de gestão colegial, nos termos da lei;

i) Administrar e dispor livremente do património posto à sua disposição, nos termos da legislação em vigor;

j) Adquirir e arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento, nos termos da lei;

k) Manter actualizado o inventário do seu património e cadastrar todos os bens do domínio público ou privado do Estado que estejam a seu cuidado.

4. No domínio da autonomia financeira, compete ao ISCED-Huíla o seguinte:

a) Elaborar o projecto de orçamento e os planos anuais e plurianuais e submetê-los à aprovação dos órgãos de superintendência;

b) Administrar o património posto à sua disposição, nos termos da lei;

c) Aceitar subvenções e doações de entidades nacionais e estrangeiras ou ainda de organizações internacionais, com base na legislação em vigor;

GABINETE DO PRE... ISCED-HUÍLA

d) Arrecadar as receitas provenientes de propinas, taxas, emolumentos, de estudos, consultorias e de projectos executados pelo ISCED-Huíla, nos termos da lei.

5. No domínio da autonomia cultural, compete ao ISCED-Huíla o seguinte:
   a) Definir o programa de formação e as iniciativas culturais;
   b) Difundir a cultura científica, tecnológica, humanística e artística.

6. No domínio da autonomia disciplinar, incumbe ao ISCED-Huíla prevenir e sancionar as infracções disciplinares praticadas pelos docentes, discentes, investigadores, funcionários e demais agentes, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

(Organização em Geral)

ARTIGO 9.º
(Órgãos de gestão e serviços)

O ISCED-Huíla compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgão Singular de Gestão:

   Presidente.

2. Órgãos Auxiliares do Órgão Singular de Gestão:
   a) Vice-Presidente para os Assuntos Académicos;
   b) Vice-Presidente para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação.

3. Órgãos Colegiais:
   a) Conselho Geral;
   b) Conselho de Direcção;
   c) Conselho Científico;
   d) Conselho Pedagógico.

4. Serviços Executivos:

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

a) Departamento dos Assuntos Académicos;
b) Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação.

5. Serviços de Apoio Agrupados:
   a) Departamento de Apoio à Presidência;
   b) Secretaria Geral;
   c) Departamento de Recursos Humanos e Acção Social;
   d) Departamento Jurídico e de Intercâmbio;
   e) Departamento de Gestão da Qualidade;
   f) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
   g) Biblioteca Central.

6. Unidades Orgânicas de Ensino, Investigação Científica e Desenvolvimento:
   a) Departamento de Ciências Exactas e Naturais;
   b) Departamento de Ciências Sociais e Educação;
   c) Departamento de Línguas e Ciências Humanas;
   d) Centro de Investigação e Desenvolvimento da Educação;
   e) Centro de Estudos de Biodiversidade e Educação Ambiental.

7. Os órgãos e serviços do ISCED-Huíla organizam-se e funcionam de acordo com o disposto no presente Estatuto, nos seus regulamentos internos e demais legislação aplicável.
8. São nulas as decisões ou deliberações tomadas por qualquer dos Órgãos do ISCED-Huíla que incidam sobre matérias estranhas às suas atribuições.

GABINETE DO PRESIDENTE
ISCED-HUÍLA

CAPÍTULO III

(Organização em especial)

SECÇÃO I

(Órgão Singular de Gestão)

ARTIGO 10.º

(Presidente)

1. O Presidente é o Órgão Singular de Gestão que dirige, coordena e fiscaliza todas as actividades do ISCED-Huíla.
2. No exercício das suas funções, ao Presidente compete o seguinte:
   a) Velar pela observância da lei e dos regulamentos;
   b) Responder, perante o Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, pelo funcionamento da Instituição;
   c) Representar o ISCED-Huíla;
   d) Dar cumprimento às orientações emanadas pelo Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior;
   e) Comunicar ao Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior todos os dados indispensáveis ao exercício da superintendência;
   f) Elaborar e submeter ao Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior o projecto de orçamento anual e o plano de desenvolvimento do ISCED-Huíla, com base nas políticas do Estado para o Sector;
   g) Propor ao Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior os Órgãos de Gestão Singular das Unidades Orgânicas do ISCED-Huíla, ouvidos o Conselho de Direcção, quando não estejam reunidos os requisitos para o processo eleitoral, nos termos da lei;
   h) Admitir e demitir o pessoal docente do ISCED-Huíla, após parecer vinculativo do Conselho Científico, nos termos da lei;

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

i) Admitir e demitir o pessoal técnico-administrativo do ISCED-Huíla, nos termos da lei;

j) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal docente e o pessoal técnico-administrativo, bem como sobre os discentes do ISCED-Huíla, nos termos da lei;

k) Submeter, para a aprovação do Conselho Geral, o projecto de Estatuto do ISCED-Huíla, o plano de desenvolvimento do ISCED-Huíla e os relatórios de actividades e contas do ISCED-Huíla;

l) Submeter à apreciação e pronunciamento do Conselho de Direcção o projecto de Estatuto do ISCED-Huíla, o plano de desenvolvimento do ISCED-Huíla e os relatórios de actividades e contas;

m) Submeter à aprovação do Conselho Geral os projectos de regulamentos do ISCED-Huíla;

n) Presidir o Conselho de Direcção do ISCED-Huíla;

o) Coordenar a gestão académica, administrativa e financeira, sem prejuízo da delegação de competências, nos termos da lei;

p) Nomear, nos termos da lei, o Júri para a Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do docente do Ensino Superior, após parecer vinculativo do Conselho Científico;

q) Nomear, nos termos da lei, o Júri para as Provas de Pós-Graduação Académica, após parecer vinculativo do Conselho Científico;

r) Delegar aos órgãos de gestão das Unidades Orgânicas as competências que se tornem necessárias a uma boa gestão;

s) Solicitar a avaliação do ISCED-Huíla e prever acções de aproveitamento dos resultados;

t) Velar pela formação e desenvolvimento profissional do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;

u) Submeter à homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema do Ensino Superior, após a conclusão do processo eleitoral, os Órgãos de Gestão Singular das Unidades Orgânicas e seus coadjutores;

v) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.



ARTIGO 11.º

(Provimento do Presidente)

1. O Presidente do ISCED-Huíla é provido por eleição, mediante processo eleitoral realizado no Instituto, ao qual se candidata e do qual seja o vencedor.
2. Os Vice-Presidentes do ISCED-Huíla devem constar do programa eleitoral do candidato à Presidente.

ARTIGO 12.º

(Requisitos do Presidente)

O candidato a Presidente do ISCED-Huíla deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter o grau académico de Doutor;
b) Ter avaliação de desempenho positiva;
c) Estar numa das duas categorias de topo da classe de Professor ou da classe de Investigador Científico;
d) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço docente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 13.º

(Duração do mandato)

1. O mandato para o exercício do cargo do Presidente tem a duração de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado uma única vez, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.
2. Em caso de grave violação da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior e demais legislação aplicável, o mandato do Presidente pode ser suspenso ou dado por findo, nos termos da lei.
3. No caso da suspensão ou fim do mandato do Presidente, o Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior deve garantir o funcionamento do Instituto, através da nomeação de uma Comissão de Gestão, com vigência de até 6 (seis) meses, até à eleição de um novo Presidente.
4. A demissão do Presidente é extensível aos Vice-Presidentes.

ARTIGO 14.º

(Incapacidade do Presidente)

1. Na situação em que se comprove a incapacidade temporária ou prolongada do Presidente, assume as funções o Vice-Presidente para os Assuntos Académicos.
2. Caso a ausência se prolongue por mais de 120 dias e em caso de vacatura, o Conselho de Direcção deve pronunciar-se e recomendar ao Conselho Geral do ISCED-Huíla, a apresentação de uma proposta de criação de uma Comissão de Gestão ao Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, que deve promover a realização de um processo eleitoral, num período de 6 (seis) meses.

ARTIGO 15.º

(Regime de prestação de serviço)

1. Os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes são exercidos em regime de tempo integral e de exclusividade e são incompatíveis com o exercício de funções em outras instituições de ensino ou de outra natureza.
2. Os titulares dos cargos previstos no número anterior são dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo de por sua iniciativa, o prestarem, desde que não afecte o normal exercício das suas funções.

SECÇÃO II

(Órgãos auxiliares do Órgão Singular de Gestão)

ARTIGO 16.º

(Vice-Presidentes)

1. No desempenho das suas funções e no exercício das suas tarefas, e de acordo com as competências que lhe são conferidas pelo estatuto orgânico, o Presidente é coadjuvado por dois Vice-Presidentes, sendo um para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação e outro para os Assuntos Académicos.

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente do ISCED-Huíla, no exercício das suas funções, pode orientar a realização de outras tarefas aos respectivos coadjutores.
3. Os quadros propostos a Vice-Presidentes devem reunir os seguintes requisitos:
   a) Ter o grau académico de Doutor;
   b) Ter avaliação de desempenho positiva;
   c) Estar numa das 3 (três) categorias de topo da carreira docente do Ensino Superior ou da carreira de Investigador Científico;
   d) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço docente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 17.º

(Vice-Presidente para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação)

1. No desempenho das suas funções e no exercício das suas actividades, ao Vice-Presidente para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação compete:
   a) Assumir as funções do Presidente em situação de ausência, de incapacidade temporária ou prolongada, quando por este designado;
   b) Coadjuvar o Presidente na definição das linhas de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
   c) Propor a nomeação do corpo de júri para o processo de transição de categoria do corpo docente;
   d) Desempenhar as tarefas que lhe sejam confiadas ou determinadas superiormente.

ARTIGO 18.º

(Vice-Presidente para os Assuntos Académicos)

1. No desempenho das suas funções e no exercício das suas actividades, ao Vice-Presidente para os Assuntos Académicos compete:
   a) Assumir as funções do Presidente em situação de ausência, incapacidade temporária ou prolongada, quando por este designado;
   b) Coadjuvar o Presidente a assegurar a coordenação das actividades dos órgãos académicos, dotando-os de qualidade e eficiência;

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

c) Coadjuvar o Presidente, quando necessário, na admissão do pessoal docente nos termos da legislação em vigor;
d) Coadjuvar o Presidente a definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes do ISCED-Huíla, no quadro dos serviços sociais e das actividades académicas e extra-curriculares;
e) Coadjuvar o Presidente a velar pela formação e permanente superação e desenvolvimento do corpo docente;
f) Desempenhar as tarefas que lhe sejam confiadas ou determinadas superiormente.

SECÇÃO III

(Órgãos Colegiais)

ARTIGO 19.º

(Conselho Geral)

1. O Conselho Geral é o órgão representativo das diferentes classes da comunidade académica do ISCED-Huíla, responsável pela a apreciação e aprovação dos seus principais instrumentos de gestão.
2. O Conselho Geral pronuncia-se através de deliberações, pareceres e recomendações sobre as matérias que lhe forem submetidas ou que resultem das suas competências legais e regimentais.

ARTIGO 20.º

(Reuniões do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente, do Presidente da Instituição ou a requerimento de dois terços (2/3) dos seus membros.
2. O Conselho Geral pode convidar personalidades externas, designadamente gestores de Unidades Orgânicas ou outras, para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade, mas sem direito a voto.

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

ARTIGO 21.º

(Composição do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral é constituído por 45 membros.
2. A distribuição pelos membros deve obedecer ao seguinte critério:
   a) 18 membros pertencentes à carreira docente do Ensino Superior;
   b) 9 membros pertencentes à carreira de Investigador Científico;
   c) 11 membros pertencentes à carreiras dos funcionários não docentes;
   d) 5 membros pertencentes à comunidade estudantil;
   e) 2 membros cooptados da sociedade civil, externos à Instituição, de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a Instituição.
3. O Conselho Geral é dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros.
4. A eleição dos membros para o Conselho Geral do ISCED-Huíla faz-se de acordo com o Regulamento Geral Eleitoral das Instituições do Ensino Superior e demais legislação aplicável.
5. O mandato dos membros eleitos ou cooptados é de 5 (cinco) anos, excepto o dos estudantes, que é de 2 (dois) anos, podendo apenas ser destituídos pelo Conselho Geral do ISCED-Huíla, por maioria absoluta, em caso de grave infracção, nos termos do seu regimento.
6. Os membros do Conselho Geral do ISCED-Huíla são independentes no exercício das suas funções, não sendo permitido representar interesses de grupo, nem sectoriais.
7. As deliberações do Conselho Geral do ISCED-Huíla são aprovadas por maioria simples dos votos validamente expressos.

ARTIGO 22.º

(Funções dos membros do Conselho Geral)

São funções dos membros do Conselho Geral:

a) Presidente do Conselho Geral:
   (i) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
   (ii) Fixar a ordem de trabalhos;
   (iii) Dirigir e assegurar o regular funcionamento das reuniões;

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

(iv) Conferir posse ao Titular do Órgão Singular de Gestão do ISCED-Huíla, nos termos da lei;

(v) Proceder às substituições devidas dos membros do Conselho, nos termos do presente Estatuto e do respectivo Regimento;

(vi) Designar o Secretário do Conselho Geral;

(vii) Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho, nos termos das suas competências;

(viii) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

Ao Presidente do Conselho Geral é vedada a ingerência nas competências dos demais órgãos do Instituto, não sendo da sua competência representar o Instituto, nem se pronunciar em seu nome.

b) Secretário do Conselho Geral:

(i) Elaborar e manter o arquivo das actas das reuniões;

(ii) Assegurar o expediente e a tramitação da correspondência do Conselho;

(iii) Prestar o apoio necessário ao regular funcionamento do Conselho.

c) Membros do Conselho Geral em geral:

(i) Participar nas reuniões e nas actividades do Conselho;

(ii) Apreciar, discutir e deliberar sobre as matérias submetidas à consideração do Conselho;

(iii) Exercer o direito de voto, nos termos do presente Estatuto e do respectivo Regimento;

(iv) Participar nas comissões ou grupos de trabalho para que sejam designados;

(v) Exercer as suas funções com independência, não representando interesses de grupo ou sectoriais;

(vi) Cumprir as demais funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho, pelo presente Estatuto ou pelo respectivo Regimento;

(vii) Respeitar as normas de funcionamento do Conselho e os demais membros;

(viii) Manter reserva sobre as matérias de natureza confidencial apreciadas pelo Conselho;

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

(ix) Justificar, por escrito, as faltas às reuniões do Conselho.

ARTIGO 23.º

(Competências do Conselho Geral)

1. Ao Conselho Geral do ISCED-Huíla compete o seguinte:
   a) Eleger e destituir o órgão singular de gestão do ISCED-Huíla, nos termos da lei;
   b) Eleger o seu Presidente, nos termos da lei;
   c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
   d) Apreciar o projecto de Estatuto do ISCED-Huíla;
   e) Aprovar os regulamentos da Instituição de Ensino;
   f) Aprovar as propostas de alterações aos Estatutos;
   g) Aprovar os relatórios de actividades e de contas da Instituição;
   h) Aprovar a proposta de orçamento;
   i) Aprovar o Plano de Desenvolvimento da Instituição;
   j) Deliberar sobre o relatório da avaliação da Instituição e sobre as orientações de aproveitamento dos seus resultados;
   k) Propor ou autorizar a aquisição ou a alienação de património imobiliário da Instituição, bem como as operações de crédito;
   l) Deliberar sobre a destituição, exoneração ou suspensão do Titular do Órgão de Gestão em caso de grave violação da lei;
   m) Apreciar e aprovar as propostas de criação, transformação ou extinção de Unidades Orgânicas ou cursos;
   n) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do ISCED-Huíla;
   o) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
2. O Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos de natureza consultiva do Instituto ou das suas Unidades Orgânicas, em todas as matérias da sua competência.

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

ARTIGO 24.º

(Formalização e instrução dos processos)

1. A apreciação das matérias pelo Conselho Geral é precedida da instrução do respectivo expediente pelos órgãos, unidades ou serviços competentes, consoante a natureza da matéria, e submetida ao Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de sete (7) dias em relação à data da reunião.
2. Compete aos responsáveis pela submissão das matérias assegurar a sua adequada instrução, mediante a apresentação dos elementos necessários à respectiva apreciação.
3. As matérias submetidas à apreciação do Conselho Geral devem ser acompanhadas das respectivas propostas, relatórios, pareceres ou demais elementos que fundamentem a sua apreciação e deliberação.
4. Os pronunciamentos do Conselho Geral revestem, consoante a natureza da matéria e a competência exercida, a forma de deliberação, parecer ou recomendação, sendo registados em acta e formalizados nos termos do presente Estatuto e do respectivo Regimento.
5. As deliberações e demais pronunciamentos do Conselho Geral são encaminhados às entidades ou órgãos competentes para os efeitos legalmente aplicáveis.

ARTIGO 25.º

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão colegial de carácter consultivo do Presidente do ISCED-Huíla, vocacionado para apreciação das matérias inerentes à gestão administrativa, patrimonial e financeira, de modo a garantir o pleno exercício da missão científica, pedagógica e cultural do ISCED-Huíla;
2. O Conselho de Direcção pronuncia-se através de pareceres, recomendações e relatórios sobre assuntos que lhe forem submetidos ou que resultem das suas competências regimentais.



ARTIGO 26.º

(Reuniões do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, para a apreciação de matérias inerentes à gestão administrativa, patrimonial e financeira da Instituição.
2. Podem ainda participar nas reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto, outras entidades que o Presidente, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do Conselho, entenda convidar.

ARTIGO 27.º

(Composição do Conselho de Direcção)

1. Integram o Conselho de Direcção as seguintes entidades:
   a) Presidente, que o preside;
   b) Vice-Presidentes;
   c) Secretário Geral;
   d) Titulares dos serviços executivos de apoio técnico;
   e) Titulares dos diferentes serviços integrados no ISCED-Huíla;

ARTIGO 28.º

(Funções dos membros do Conselho de Direcção)

São funções dos membros do Conselho de Direcção:

a) Presidente do Conselho de Direcção:
   (i) Convocar o Conselho;
   (ii) Fixar a ordem de trabalho;
   (iii) Presidir e conduzir os trabalhos das reuniões;
   (iv) Homologar as actas e deliberações das reuniões.

b) Vice-Presidentes, titulares dos serviços executivos de apoio técnico, titulares dos Departamentos de Ensino e de Investigação, titulares dos Centros de Investigação;

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

(i) Papel de relatores de matérias específicas: apresentação prévia e elaboração de relatórios, pareceres ou propostas das respectivas áreas.

c) Secretário Geral
   (i) Redigir as actas;
   (ii) Organizar os processos e matérias a serem submetidas à apreciação;
   (iii) Enviar as convocatórias;
   (iv) Manter o arquivo das deliberações.

d) Membros efectivos em geral:
   (i) Dever de assiduidade e participação activa;
   (ii) Direito/dever de pedir vista de processos, emitir pareceres sectoriais e votar as propostas submetidas ao Conselho;
   (iii) Dever de reserva/sigilo sobre matérias em discussão.

ARTIGO 29.º

(Competência do Conselho de Direcção)

1. No exercício da sua natureza de consulta e de acompanhamento da gestão do ISCED-Huíla, cabe ao Conselho de Direcção pronunciar-se, emitir pareceres e apreciar matérias relativas à gestão administrativa, patrimonial e financeira e ao desenvolvimento institucional da Instituição, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;
2. As competências do Conselho de Direcção agrupam-se nos seguintes domínios de actuação:
   a) Planeamento, estratégia e avaliação institucional:
      (i) Apreciar e emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do ISCED-Huíla, garantindo o alinhamento com as linhas gerais de orientação da Instituição;
      (ii) Apreciar o relatório anual de actividades e contas da Instituição;
      (iii) Pronunciar-se sobre a oportunidade, os mecanismos e a realização das acções de avaliação interna do ISCED-Huíla;

CABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

(iv) Apreciar o relatório de avaliação da Instituição e propor as formas, medidas e planos de acção para o aproveitamento dos seus resultados de desenvolvimento organizacional.

b) Gestão orçamental, financeira e patrimonial:

(i) Apreciar e emitir parecer sobre as propostas e projectos de orçamento do ISCED-Huíla;

(ii) Tomar conhecimento da dotação do Orçamento Geral do Estado (OGE) alocado à Instituição e analisar a sua distribuição;

(iii) Apreciar as propostas e relatórios relativos às receitas extraordinárias provenientes da formação, investigação científica, extensão universitária e doações/liberalidades aceites pela Instituição;

(iv) Acompanhar a execução orçamental, financeira e patrimonial do ISCED-Huíla ao longo do ano económico;

c) Organização académica e expansão institucional:

(i) Propor ou emitir parecer sobre a criação, modificação ou encerramento de Departamentos de Ensino e Investigação, bem como de Centros de Investigação, ouvidos os respectivos Conselhos Pedagógico e Científico;

(ii) Apreciar e emitir parecer sobre as propostas de criação de novos cursos de graduação e pós-graduação submetidas pelos Departamentos de Ensino e Investigação;

(iii) Apreciar e pronunciar-se sobre as propostas relactivas ao número de vagas a disponibilizar para cada curso de graduação e pós-graduação em cada ano académico.

d) Organização administrativa e estruturação humana:

(i) Pronunciar-se formalmente sobre a indicação ou proposta de nomeação do Secretário-Geral do ISCED-Huíla;

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

(ii) Ser ouvido pelo Presidente na proposta dos Órgãos de Gestão Singular dos Departamentos, nas situações em que não estejam reunidos os requisitos para processo eleitoral (nos termos do n.º 2, alínea g do Artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 305/21);

(iii) Exercer as demais competências de consulta, acompanhamento e pronúncia que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto Orgânico ou solicitadas superiormente pelo Presidente da Instituição.

ARTIGO 30.º

(Formalização e instrução dos processos)

1. A apreciação das matérias pelo Conselho de Direcção é precedida da instrução do respectivo expediente pelos responsáveis das áreas funcionais competentes, consoante a natureza da matéria, e submetida ao Presidente do Conselho de Direcção com a antecedência mínima de sete (7) dias em relação à data da reunião.
2. Compete aos responsáveis das áreas funcionais que promovam a submissão das matérias assegurar a sua adequada instrução, mediante a apresentação dos elementos administrativos, financeiros, patrimoniais ou outros necessários à sua apreciação.
3. As matérias relactivas ao planeamento e desenvolvimento institucional, gestão orçamental, financeira e patrimonial, organização académica e expansão institucional, bem como à organização administrativa e estruturação humana, devem ser acompanhadas dos respectivos projectos, propostas, relatórios, pareceres ou demais elementos que fundamentem a sua apreciação pelo Conselho de Direcção.
4. Os pronunciamentos do Conselho de Direcção revestem, consoante a natureza da matéria, a forma de recomendação, parecer ou deliberação consultiva, sendo registados em acta e formalizados nos termos do presente Regulamento.
5. Os pronunciamentos do Conselho de Direcção são remetidos ao Presidente do ISCED-Huíla, para os efeitos que se mostrem aplicáveis,

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

designadamente para homologação ou seguimento aos demais órgãos colegiais e ao Departamento Ministerial.

ARTIGO 31.º

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão deliberativo e consultivo colegial responsável pela definição, orientação, acompanhamento e avaliação da política científica, de investigação, inovação e pós-graduação do ISCED-Huíla;
2. O Conselho Científico exerce as suas atribuições em estrita consonância com o Decreto Presidencial n.º 305/21, o presente Regulamento e demais legislação aplicável ao Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 32.º

(Reuniões do Conselho Científico)

O Conselho Científico reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços (2/3) dos seus membros.

ARTIGO 33.º

(Composição do Conselho Científico e eleição)

1. O Conselho Científico e composto pelos seguintes membros:
   a) Um Presidente;
   b) Um Vice-Presidente;
   c) Um Secretário;
   d) Docentes e investigadores científicos com o grau académico de Doutor;
   e) Vice-Presidente para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação;
   f) Presidentes dos Conselhos Científico-Pedagógicos dos Departamentos de Ensino e Investigação;
   g) Chefes dos Centros de Investigação;
   h) Um representante dos docentes com grau académico de Mestre.

GABINETE DO PRESIDENTE
ISCED-HUÍLA

2. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos de entre os membros com a categoria docente mais elevada, por escrutínio secreto e maioria dos votos expressos, para um mandato de dois anos, renovável por igual período. Para o exercício dos cargos, é obrigatória a titularidade do grau de Doutor e a comprovação do mérito no respectivo desempenho científico.
3. Podem integrar o Conselho Científico, a convite do respectivo Presidente, outros docentes, investigadores ou personalidades de reconhecido mérito científico, os quais terão direito ao uso da palavra, mas não a voto.
4. As deliberações do Conselho Científico em matérias de estrutura e normativos entram em vigor após homologação pelo Conselho Geral da Instituição e sua respectiva publicação.

ARTIGO 34.º

(Funções dos membros do Conselho Científico)

São funções dos membros do Conselho Científico:

a) Presidente do Conselho Científico:
   (i) Convocar o Conselho Científico;
   (ii) Fixar a ordem de trabalhos das reuniões;
   (iii) Presidir e conduzir os trabalhos das reuniões;
   (iv) Assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e das deliberações do Conselho Científico;
   (v) Submeter à apreciação do Conselho as matérias da sua competência;
   (vi) Homologar as actas e as deliberações do Conselho Científico, nos termos da legislação e do presente Regulamento;
   (vii) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelo presente Regulamento ou por deliberação do Conselho Científico.

b) Vice-Presidente do Conselho Científico:
   (i) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
   (ii) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

(iii) Coordenar, por delegação do Presidente, matérias relacionadas com a investigação científica, pós-graduação, inovação e cooperação científica;

(iv) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou atribuídas pelo Conselho Científico.

c) Vice-Presidente para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação:

(i) Apoiar o Conselho Científico na definição e implementação das orientações relactivas à investigação científica e à pós-graduação;

(ii) Apreciar e apresentar ao Conselho matérias relactivas à criação, alteração, acompanhamento e avaliação de programas de pós-graduação;

(iii) Acompanhar a execução das políticas e dos planos de investigação científica e de pós-graduação da Instituição;

(iv) Apresentar propostas e pareceres nas matérias da sua área de responsabilidade;

(v) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Científico ou pelo Presidente.

d) Secretário do Conselho Científico:

(i) Redigir as actas das reuniões;

(ii) Organizar os processos e as matérias a submeter à apreciação do Conselho;

(iii) Assegurar a distribuição das convocatórias, documentos e demais elementos necessários ao funcionamento do Conselho;

(iv) Organizar e manter actualizado o arquivo das actas, deliberações, pareceres e demais documentos do Conselho;

(v) Assegurar o expediente do Conselho Científico.

e) Presidentes dos Conselhos Científico-Pedagógicos dos Departamentos de Ensino e Investigação e Chefes dos Centros de Investigação:

(i) Apresentar ao Conselho Científico as matérias, propostas, planos e relatórios provenientes das respectivas unidades orgânicas;

(ii) Emitir pareceres e apresentar propostas sobre matérias científicas relacionadas com as respectivas áreas de actuação;

(iii) Participar na apreciação e discussão das políticas, planos e actividades de investigação científica, pós-graduação e cooperação científica da Instituição;

(iv) Assegurar a articulação entre o Conselho Científico e as respectivas unidades orgânicas, no âmbito das matérias da sua competência.

f) Representante dos docentes com o grau académico de Mestre:

(i) Representar os docentes com o grau académico de Mestre nas matérias submetidas à apreciação do Conselho Científico;

(ii) Participar na discussão e apreciação das matérias da competência do Conselho;

(iii) Apresentar propostas e pareceres relactivos às questões científicas e académicas que lhe sejam submetidas.

g) Docentes e investigadores científicos membros do Conselho Científico:

(i) Participar activamente nas reuniões e nos trabalhos do Conselho;

(ii) Apreciar e emitir pareceres sobre as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

(iii) Apresentar propostas relacionadas com a investigação científica, pós-graduação, carreira docente e de investigação, cooperação científica e demais matérias da competência do Conselho;

(iv) Participar na avaliação do mérito e do desempenho científico dos docentes e investigadores, nos termos legalmente estabelecidos;

(v) Exercer o direito de voto nas matérias submetidas à deliberação, nos termos da lei e do presente Regulamento.

h) Membros do Conselho Científico em geral:

(i) Exercer as funções com independência, rigor científico, imparcialidade e responsabilidade;

(ii) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis às matérias da competência do Conselho;

(iii) Manter reserva sobre as matérias de natureza confidencial ou sobre os processos cuja divulgação não seja permitida;

(iv) Participar nas comissões, grupos de trabalho ou outras estruturas constituídas pelo Conselho Científico;

(v) Cumprir as deliberações do Conselho Científico, nos termos da lei e do presente Regulamento.

ARTIGO 35.º

(Competência do Conselho Científico)

Compete ao Conselho Científico deliberar, emitir pareceres e apreciar matérias estruturadas nos seguintes domínios de actuação:

a) Política científica, investigação e pós-graduação:
   (i) Elaborar e propor as linhas de orientação da política de investigação científica, de pós-graduação e de extensão universitária do ISCED-Huíla;
   (ii) Apreciar e deliberar sobre planos e relatórios anuais de investigação científica, inovação e transferência de tecnologia da Instituição;
   (iii) Apreciar e dar parecer sobre as propostas de criação, alteração ou extinção de programas de pós-graduação (pós-graduação *latu sensu*, Mestrados e Doutoramento);
   (iv) Propor ou dar parecer sobre a criação, reorganização ou encerramento de Departamentos de Ensino e Investigação, Centros de Investigação, laboratórios e linhas de investigação.

b) Carreira docente, investigação e mobilidade científica:
   (i) Dar parecer sobre a abertura de concursos, admissão, provimento e progressão nas carreiras docente e de investigação científica do ISCED-Huíla;
   (ii) Apreciar as propostas de concessão de licenças sabáticas, dispensas de serviço docente para investigação e bolsas de estudo para formação pós-graduada do corpo docente;

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUILA

(iii) Avaliar o mérito e o desempenho produtivo e científico dos docentes e investigadores da Instituição.

c) Graus, títulos académicos e equivalências:

(i) Deliberar e emitir parecer sobre as propostas de concessão de títulos ou graus honoríficos (Doutor Honoris Causa, Professor Emérito, entre outros);

(ii) Analisar e deliberar sobre os processos de equivalência, reconhecimento e homologação de graus académicos e diplomas no domínio científico;

(iii) Homologar a constituição dos júris de provas públicas de pós-graduação e de provas de agregação ou de carreira académica.

d) Cooperação científica e publicações:

(i) Dar parecer sobre a celebração de acordos, protocolos e parcerias de cooperação científicas com instituições de Ensino Superior e de Investigação nacionais e internacionais;

(ii) Definir a política editorial, aprovar a criação de revistas científicas da Instituição e zelar pelo controlo de qualidade e ética nas publicações.

ARTIGO 36.º

(Linhas de investigação)

São linhas de Investigação do ISCED-Huíla, as seguintes:

a) Políticas Públicas e Gestão de Organizações Educativas – PPGOE: contempla estudos e análises das políticas públicas e educacionais do Estado e de outros agentes sociais nos âmbitos nacional e internacional; das repercussões dessas decisões na formação de profissionais da educação e ensino; da legislação sobre educação e ensino; das teorias e práticas da administração e gestão educacional; da avaliação institucional; da concepção, gestão, e avaliação de projectos educativos; bem como da imbricação entre educação e trabalho; a educação nos movimentos sociais; relações de género; direitos humanos e etnia na escola e noutros sectores da sociedade.

b) Currículo, Formação de Professores e Avaliação – CFPA: tem como objecto investigar a organização político-pedagógica da escola; o desenho curricular e saberes profissionais; a formação didáctico-pedagógica de professores; os modelos de formação docente, teorias, estratégias, métodos e procedimentos pedagógicos; o perfil de um formador; a supervisão pedagógica; avaliação das aprendizagens e a avaliação na organização do trabalho pedagógico, nas suas diferentes dimensões e níveis de ensino.

c) Teoria, Cultura e Práticas Pedagógicas – TCPP: desenvolve estudos teóricos e das teorias do ensino e da aprendizagem; dos saberes; da cultura; do património; da cidadania; do empreendedorismo; e das práticas que configuram a dinâmica institucional das acções educativas e análise das práticas pedagógicas diferenciadas e comparadas, relacionadas com as diversas áreas do currículo do Ensino Primário, Secundário e Superior. Esses estudos são focados, em especial, no âmbito das Ciências de Educação (como é o caso da Educação de Infância, Educação Física e Desportos e Ensino Primário), das Ciências Sociais (como a História), das Ciências Xxactas (como por exemplo, Física, Informática, Matemática e Química), das Ciências da Natureza (como por exemplo, a Biologia e Geografia), das línguas (de Angola, francesa, inglesa e portuguesa), e das Ciências Humanas (como é o caso da Filosofia). Para além disso, esta linha inclui estudos que abordam a natureza, a especificidade e as categorias da organização do trabalho pedagógico em diferentes contextos de formação.

d) Educação e Tecnologias de Informação e Comunicação – ETIC: aborda investigações sobre a informática e tecnologias aplicadas à educação escolar e não escolar; informática e comunicação pedagógica; concepção e organização da estrutura de sistemas de software; arquiteturas de redes de comunicação; os aplicativos para computadores; dispositivos móveis; Inteligência Artificial (IA) e seus impactos no processo de ensino-aprendizagem; e aqueles estudos que buscam ampliar entendimentos sobre as relações entre educação, tecnologias e sociedade, incluindo temas emergentes e de natureza multi/inter/transdisciplinar

GABINETE DO PRESIDENTE
ISCED-HUÍLA

e) Educação Especial, Diferença e Inclusão – EEDI: aglutina investigações em torno da análise das políticas afirmativas e das questões que emergem na construção da educação inclusiva capaz de acolher uma população estudantil com ampla diversidade, com destaque para as diferenças decorrentes de alterações morfofisiológicas e as de natureza psicossocial e etnocultural, visando à provisão de serviços e de produtos adequados para todos aqueles que, por meio de recursos convencionais, teriam dificuldades ou impedimentos para ter acesso à educação de qualidade.

f) Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – EADS: os estudos realizados nesta linha enfocam sobre a realização de investigações em ecologia, taxonomia, biodiversidade; sistemas de informação geográfica; detecção remota; bases de dados de colecções biológicas e históricas; alterações climáticas e desenvolvimento sustentável; formação de educadores do campo, bem como sobre práticas educativas e interculturais em contexto de povos e comunidades tradicionais.

ARTIGO 37.º

(Formalização e instrução dos processos)

1. A apreciação das matérias pelo Conselho Científico é precedida da instrução do respectivo expediente pelos Departamentos de Ensino e Investigação, Centros de Investigação, serviços ou demais unidades competentes, consoante a natureza da matéria, e submetida ao Presidente do Conselho Científico com a antecedência mínima de sete (7) dias em relação à data da reunião.
2. Compete aos responsáveis das áreas ou unidades que promovam a submissão das matérias assegurar a sua adequada instrução, mediante a apresentação dos elementos técnicos, científicos e administrativos necessários à sua apreciação.
3. As matérias relactivas à política científica, investigação, pós-graduação, carreira docente e de investigação, graus e títulos académicos, equivalências, cooperação científica e publicações devem ser acompanhadas dos respectivos projectos, propostas, relatórios,

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

pareceres ou demais elementos que fundamentem a sua apreciação pelo Conselho Científico.

4. Os pronunciamentos do Conselho Científico revestem, consoante a natureza e a competência exercida, a forma de deliberação, parecer ou recomendação, sendo registados em acta e formalizados nos termos do presente Regulamento.
5. As deliberações e os demais pronunciamentos do Conselho Científico são remetidos ao Presidente do ISCED-Huíla, para os efeitos legalmente aplicáveis, designadamente para homologação, quando exigida, ou para seguimento aos demais órgãos colegiais e ao Departamento Ministerial.

ARTIGO 38.º

(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão deliberativo do ISCED-Huíla encarregue de apreciar, emitir pareceres e aprovar questões relacionadas com as áreas Pedagógica e Académica da Instituição.

ARTIGO 39.º

(Reuniões do Conselho Pedagógico)

O Conselho Pedagógico reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente para apreciação de matérias inerentes à gestão administrativa, patrimonial e financeira da Instituição.

ARTIGO 40.º

(Composição do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Vice-Presidente para a Área Académica e é composto pelos seguintes membros:
   a) Chefes de Departamentos de Ensino e Investigação (DEI);
   b) Chefe do Departamento dos Assuntos Académicos;
   c) Chefes de Secções dos DEI;
   d) Chefe da Secção de Gestão Pedagógica e Académica;
   e) Chefe da Secção de Prática Pedagógica e Estágio Supervisionado;
   f) Presidentes dos Conselhos Científico-Pedagógicos dos DEI;

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

g) Docentes e investigadores científicos com o grau académico de Doutor;

h) 1 (um) representante dos docentes com o grau académico de Mestre, por cada DEI;

i) Secretário-Geral e Secretário-Geral-Adjunto da Associação dos Estudantes do Instituto;

j) Dois (d2) delegados, representantes dos delegados de turma do Instituto.

2. O Conselho Pedagógico pode constituir uma comissão permanente para análise e deliberação sobre assuntos correntes, nos casos em que a exigência do serviço o determine.
3. As deliberações do Conselho Pedagógico entram em vigor após homologação pelo Conselho Geral da Instituição e sua respectiva publicação.
4. Salvo matérias de funcionamento ordinário da Instituição, as deliberações do Conselho Pedagógico em matérias de estrutura e normativos entram em vigor após homologação pelo Conselho Geral da Instituição e sua respectiva publicação.

ARTIGO 41.º

(Funções dos membros do Conselho Pedagógico)

São funções dos membros do Conselho Pedagógico:

a) Presidente do Conselho Pedagógico:
   (i) Convocar o Conselho;
   (ii) Fixar a ordem de trabalhos;
   (iii) Presidir e conduzir os trabalhos das reuniões;
   (iv) Homologar as actas e deliberações das reuniões, nos termos da legislação e do presente Regulamento.

b) Chefes dos Departamentos de Ensino e Investigação, Chefes dos serviços e Presidentes dos Conselhos Científico-Pedagógicos:
   (i) Apresentar e instruir as matérias das respectivas áreas a submeter à apreciação do Conselho;

(ii) Elaborar ou apresentar os respectivos relatórios, pareceres e propostas;

(iii) Assegurar a articulação entre o Conselho Pedagógico e as respectivas unidades ou serviços.

c) Representantes dos docentes e dos estudantes:

(i) Participar na apreciação das matérias submetidas ao Conselho;

(ii) Apresentar propostas e emitir pareceres no âmbito das suas áreas de representação;

(iii) Exercer o direito de voto nas matérias submetidas à deliberação do Conselho.

d) Membros efectivos em geral:

(i) Dever de assiduidade e participação activa nas reuniões e nos trabalhos do Conselho;

(ii) Desempenhar os cargos, funções, grupos de trabalho ou comissões que lhes forem atribuídos pelo Conselho;

(iii) Apreciar, discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho, nos termos regulamentares;

(iv) Respeitar as normas de funcionamento do Conselho e os demais membros;

(v) Justificar, por escrito, as faltas às reuniões do Conselho;

(vi) Manter reserva sobre as matérias de natureza confidencial apreciadas pelo Conselho.

ARTIGO 42.º

(Competências do Conselho Pedagógico)

Compete ao Conselho Pedagógico deliberar, emitir pareceres e apreciar matérias estruturadas nos seguintes domínios de actuação:

a) Institucional e normativo:

(i) Elaborar e propor alterações ao seu Regimento;

(ii) Emitir pareceres sobre os regulamentos e instruções atinentes ao normal funcionamento das aulas e dos exames, quer de frequência quer dos exames finais;

(iii) Adaptar e velar pela execução do regime académico e do regime disciplinar dos discentes, em vigor na Instituição;

(iv) Pronunciar-se sobre a actividade de supervisão, inspecção e avaliação da Instituição;

(v) Aprovar o seu Regulamento Interno;

(vi) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

b) Orientação pedagógica e curricular

(i) Rever e propor alterações aos programas das unidades curriculares;

(ii) Estabelecer e supervisionar a execução das linhas gerais de organização e orientação académica e pedagógica;

(iii) Analisar e aprovar os relatórios das actividades académicas e pedagógicas;

(iv) Supervisionar a actividade pedagógica dos diversos docentes, harmonizando-a no quadro do Departamento e no quadro da Instituição;

(v) Emitir parecer sobre propostas relactivas à organização didáctica, audiovisual e bibliográfica dos cursos;

(vi) Deliberar sobre as normas inerentes às actividades de ensino extra-curricular e de formação profissional.

c) Acompanhamento do estudante e sucesso académico

(i) Supervisionar a actividade e o aproveitamento académico dos estudantes, visando promover o sucesso, a excelência, o mérito e o espírito inovador;

(ii) Apreciar e deliberar sobre iniciativas que visam apoiar os estudantes com fraco aproveitamento académico;

(iii) Aprovar iniciativas que visam enquadrar e oferecer novas perspectivas de evolução aos estudantes de mérito;

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUILA

(iv) Apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas com a acção social destinada aos estudantes.

d) Gestão académica e mobilidade

(i) Velar pelo cumprimento do calendário do ano académico;

(ii) Aprovar e deliberar sobre os critérios e procedimentos de integração curricular com vista ao enquadramento de candidatos a outras especialidades e/ou provenientes de outras IES;

(iii) Emitir parecer sobre pedidos de equivalências.

ARTIGO 43.º

(Formalização e instrução dos processos)

1. A apreciação das matérias pelo Conselho Pedagógico é precedida da instrução do respectivo expediente pelos Departamentos de Ensino e Investigação, serviços ou demais unidades competentes, consoante a natureza da matéria, e submetida ao Presidente do Conselho Pedagógico com a antecedência mínima de sete (7) dias em relação à data da reunião.
2. Compete aos responsáveis das áreas ou unidades que promovam a submissão das matérias assegurar a sua adequada instrução, mediante a apresentação dos elementos académicos, pedagógicos e administrativos necessários à sua apreciação.
3. As matérias relactivas à organização académica e pedagógica, programas das unidades curriculares, actividade docente, aproveitamento e acompanhamento dos estudantes, acção social, equivalências e demais matérias da competência do Conselho Pedagógico devem ser acompanhadas das respectivas propostas, relatórios, pareceres ou outros elementos necessários à sua apreciação.
4. Os pronunciamentos do Conselho Pedagógico revestem, consoante a natureza e a competência exercida, a forma de deliberação, parecer ou recomendação, sendo registados em acta e formalizados nos termos do presente Regulamento.
5. As deliberações e os demais pronunciamentos do Conselho Pedagógico são remetidos ao Presidente do ISCED-Huíla, para os efeitos legalmente

aplicáveis, designadamente para homologação, quando exigida, ou para seguimento aos demais órgãos colegiais e ao Departamento Ministerial.

SECÇÃO IV

(Serviços executivos)

ARTIGO 44.º

(Departamento dos Assuntos Académicos)

1. O Departamento dos Assuntos Académicos é o serviço executivo que exerce a sua acção no domínio da vida académica dos estudantes, da certificação de graus e títulos académicos, do expediente e arquivo dos documentos respeitantes ao pessoal discente, ao qual compete:
   a) Assegurar a gestão curricular dos cursos de graduação;
   b) Emitir os diplomas, certificados e as certificações de títulos honoríficos;
   c) Desenvolver e actualizar um Sistema de Gestão Académica e promover a sua correcta exploração;
   d) Assegurar o processo de registo, matrícula e inscrição dos candidatos à frequência dos cursos ministrados;
   e) Criar, manter e actualizar os processos individuais e as fichas individuais dos estudantes;
   f) Proceder ao registo dos actos respeitantes à vida académica dos estudantes e assegurar a guarda das provas de avaliação efectuadas, durante o ciclo formativo;
   g) Propor um sistema de digitalização das provas efectuadas na Instituição;
   h) Emitir e actualizar os cartões de estudante;
   i) Reproduzir os testes de avaliação solicitados pelos docentes, assegurando a sua confidencialidade;
   j) Publicar e actualizar as pautas respeitantes às avaliações dos estudantes;
   k) Publicar e actualizar, em conformidade com o calendário académico, os avisos referentes às datas de marcações de exames e provas de frequência e outras informações de utilidade para os estudantes e docentes do Instituto;

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

l) Receber, instruir e encaminhar os processos referentes aos pedidos de concessão de equivalência e de reconhecimento de habilitações académicas;

m) Elaborar as estatísticas referentes à frequência dos cursos e aproveitamento dos estudantes, bem como a sua expedição às entidades competentes nos prazos previstos;

n) Organizar e tramitar os processos para a emissão de diplomas e certificados requeridos pelos estudantes;

o) Recolher e conservar as pautas assinadas pelos docentes, bem como lançar as notas nas fichas académicas dos estudantes;

p) Emitir declarações e históricos referentes à actividade académica dos estudantes;

q) Abrir livros de termos correspondentes a ciclos formativos com dados referentes aos resultados da actividade académica desenvolvida;

r) Organizar e arquivar os processos individuais dos estudantes;

s) Organizar e implementar os horários de atendimento ao público e back-office dos serviços académicos;

t) Avaliar o desempenho dos funcionários sob sua supervisão de acordo com as regras e modelo definidos;

u) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento dos Assuntos Académicos compreende a seguinte estrutura:

   a) Secção Pedagógica;

   b) Secção de Apoio ao Estudante.

3. O Departamento dos Assuntos Académicos é dirigido por um Chefe de Departamento e cada Secção por um Chefe de Secção nomeados por despachos do Presidente.

GABINETE DO PRESIDENTE
ISCED-HUÍLA

ARTIGO 45.º

(Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação)

1. O Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação é o serviço executivo que exerce a sua acção no domínio das políticas de estudos, pesquisas e publicações, bem como apreciar o perfil científico dos docentes e o seu desempenho no âmbito da formação pós-graduada, ao qual compete:
   a) Assegurar a gestão curricular dos cursos de pós-graduação;
   b) Desenvolver e actualizar um sistema de gestão científica da Instituição, promovendo a sua correcta exploração;
   c) Aferir os critérios de actualização científica e tecnológica dos programas das Unidades Curriculares que compõem os planos de estudo;
   d) Manter actualizada a base de dados da trajectória da actividade profissional e académica dos docentes e investigadores;
   e) Compilar os programas e projectos de investigação científica em obediência aos critérios de avaliação das carreiras docente e de investigação;
   f) Apreciar e emitir parecer à definição e actualização de numerus clausus para cada curso de pós-graduação;
   g) Emitir parecer sobre a composição do Júri para defesas de trabalho de pós-graduação;
   h) Supervisionar a produção e publicação dos editais de provas públicas dos cursos de pós-graduação;
   i) Processar e arquivar as evidências do desempenho científico dos docentes e investigadores, bem como conceber uma base de dados afim;
   j) Estabelecer estratégias para promover a participação de estudantes em projectos de extensão universitária;
   k) Incentivar a concepção de cursos profissionalizantes e não conferentes de graus académicos;
   l) Receber, instruir e encaminhar os processos de formação dos docentes e investigadores;

GABINETE DO PRESIDENTE IGCED-HUÍLA

m) Supervisionar o funcionamento dos cursos de pós-graduação em conformidade com os regulamentos e instrutivos específicos;
n) Apoiar iniciativas de empreendimentos de natureza académica, científica e de extensão no processo de ensino-aprendizagem;
o) Definir estratégias para promover a participação de estudantes na criação de empresas inovadoras;
p) Supervisionar a concepção de regulamentos específicos que garantam o normal funcionamento dos cursos de pós-graduação;
q) Propor e gerir programas de extensão e de prestação de serviços à comunidade;
r) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação compreende a seguinte estrutura:
   a) Secção de Investigação Científica e Pós-Graduação;
   b) Secção de Inovação e Empreendedorismo.

3. O Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação é dirigido por um Chefe de Departamento e cada Secção por um Chefe de Secção nomeados por despachos do Presidente.

SECÇÃO V

(Serviços de apoio agrupados)

ARTIGO 46.º

(Departamento de Apoio à Presidência)

1. O Departamento de Apoio à Presidência é o serviço de apoio agrupado que assegura a realização das actividades da Direcção, no relacionamento com os diferentes órgãos e serviços do ISCED-Huíla, bem como com os demais Órgãos da Administração Pública e outras entidades públicas, público-privadas e privadas.
2. O Departamento de Apoio à Presidência tem as seguintes competências:

a) Elaborar e controlar o plano de acções correntes, que sejam essenciais ao exercício da actividade gestora do Presidente;
b) Assegurar a recepção e expedição de toda a correspondência que tramita pelo Departamento;
c) Assegurar a catalogação, processamento, classificação, reprodução e arquivo da documentação da Presidência;
d) Organizar e executar os actos protocolares e cerimoniais que envolvam os distintos órgãos e entidades do ISCED-Huíla, em articulação com a Secretaria Geral;
e) Organizar todo o expediente relacionado com viagens oficiais promovidas pela Presidência em articulação com a Secretaria Geral;
f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Apoio à Presidência compreende na sua estrutura um secretariado.
4. O Departamento de Apoio à Presidência é dirigido por um Chefe de Departamento e o Secretariado dirigido por um Coordenador equiparado a Chefe de Secção nomeados por despachos do Presidente.

ARTIGO 47.º

(Secretaria-Geral)

1. A Secretaria-Geral é o serviço responsável pela gestão orçamental, financeira, patrimonial, de planeamento, da manutenção das instalações e infra-estruturas, da gestão energética, ambiental e da higiene e segurança do ISCED-Huíla.
2. Compete à Secretaria-Geral, nomeadamente:
   a) Elaborar o plano orçamental e infra-estrutural do ISCED-Huíla;
   b) Executar o orçamento, bem como movimentar e contabilizar as receitas e despesas, nos termos da legislação em vigor e das orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
   c) Efectuar os pagamentos e os respectivos registos contabilísticos;
   d) Controlar e zelar pelos bens patrimoniais do ISCED-Huíla;

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

e) Assegurar a prestação de contas do Instituto, nos termos da legislação em vigor;

f) Receber, registar, protocolar, classificar, fazer a triagem e distribuir toda a correspondência enviada ao ISCED-Huíla, bem como a expedida por este;

g) Conceber instrumentos de organização e controlo da execução das tarefas administrativas levadas a cabo nas diferentes áreas e serviços da Instituição;

h) Assegurar a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Instituto, em conformidade com as normas e procedimentos legais em vigor;

i) Providenciar e assegurar as condições financeiras, técnicas, materiais e logísticas necessárias à realização de encontros de trabalho, seminários, cursos e demais actividades análogas promovidas pelo ISCED-Huíla;

j) Assegurar os serviços de recepção, deslocação e estadia de delegações, responsáveis ou outros quadros, nacionais e estrangeiros, em missão oficial do ISCED-Huíla, no interior e no exterior do País;

k) Velar pela manutenção, controlo e afectação dos bens materiais e patrimoniais da Instituição;

l) Supervisionar, conceber e propor formas e procedimentos de trabalho que garantam o cumprimento das obrigações do ISCED-Huíla em matéria de apoio aos estudantes bolseiros, nos termos da legislação em vigor;

m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Secretaria-Geral compreende a seguinte estrutura:

a) Secção de Orçamento e Património;

b) Secção de Contratação Pública;

c) Secção de Planeamento e Infra-estruturas.

d) Coordenação do Regime Pós-Laboral.

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

4. A Secretaria-Geral é dirigida por um Secretário, equiparado a Chefe de Departamento, e cada Secção é dirigida por um Chefe de Secção, sendo o Secretário, os Chefes de Secção e o Coordenador do Regime Pós-Laboral nomeados por despachos do Presidente.
5. A **Coordenação do Regime Pós-Laboral** é a estrutura responsável pela gestão administrativa e operacional do regime pós-laboral, gozando de autonomia funcional e de procedimentos no âmbito das matérias que lhe estão cometidas, sem prejuízo da sua dependência hierárquica da Secretaria-Geral.
6. Compete à Coordenação do Regime Pós-Laboral, nomeadamente:
   a) Assegurar o controlo administrativo da actividade docente e não docente afecta ao regime pós-laboral;
   b) Controlar a efectividade dos docentes e demais colaboradores que prestam serviço no regime pós-laboral;
   c) Organizar e processar os elementos necessários ao pagamento dos docentes e demais colaboradores afectos ao regime pós-laboral, nos termos estabelecidos;
   d) Organizar e manter actualizados os processos e registos administrativos dos docentes e demais colaboradores afectos ao regime pós-laboral;
   e) Propor medidas e procedimentos destinados à melhoria do funcionamento e acompanhamento do regime pós-laboral;
   f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Presidente do ISCED-Huíla ou pelo Secretário-Geral, no âmbito das suas competências.
7. A Coordenação do Regime Pós-Laboral é dirigida por um Coordenador, nomeado por despacho do Presidente do ISCED-Huíla.
8. No exercício das suas funções, o Coordenador do Regime Pós-Laboral articula com os Departamentos de Ensino e Investigação, os órgãos académicos e demais serviços e estruturas do ISCED-Huíla, sem prejuízo da dependência hierárquica da Secretaria-Geral.

ARTIGO 48.º

(Departamento de Recursos Humanos e Acção Social)

1. O Departamento de Recursos Humanos e Acção Social é o órgão de apoio responsável pela gestão dos recursos humanos, avaliação de desempenho do pessoal, gestão de carreiras, apoio de carácter social diverso, fomento de actividades culturais e desportivas, promover o desenvolvimento e a mudança social da Instituição, a coesão social, bem como a promoção dos docentes, funcionários técnico-administrativos e estudantes.
2. O Departamento de Recursos Humanos e Acção Social tem as seguintes competências:
   a) Proceder à gestão dos recursos humanos;
   b) Assegurar a observância do horário de trabalho dos trabalhadores administrativos e de apoio, nos termos da lei;
   c) Elaborar propostas de recrutamento e de rescisão de contratos de pessoal administrativo e de apoio, nos termos da lei;
   d) Assegurar a celebração dos contratos individuais de trabalho, nos termos da lei;
   e) Controlar a assiduidade do pessoal, como base para a elaboração dos mapas de efectividade e processamento dos vencimentos;
   f) Propor a instrução de processos de infracção disciplinar e compilar os respectivos relatórios;
   g) Organizar os processos individuais do pessoal do quadro e colaboradores;
   h) Criar, manter e actualizar os processos individuais do pessoal vinculado à Instituição;
   i) Elaborar os planos de férias e controlar o seu cumprimento;
   j) Proceder à recepção, registo, distribuição, saída e arquivo de documentação e correspondência da área;
   k) Avaliar o desempenho dos funcionários sob sua orientação de acordo com as regras e modelos definidos;
   l) Supervisionar a avaliação de desempenho do pessoal dos distintos serviços da Instituição e compilar os respectivos relatórios;

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

m) Zelar pela higiene e segurança no trabalho de acordo com as regras estabelecidas pelo ISCED-Huíla, bem como as orientações do órgão de superintendência;

n) Adoptar e implementar políticas de promoção e apoio social ao pessoal do quadro (pessoal docente e administrativo);

o) Executar as acções referentes ao provimento, formação e aperfeiçoamento profissional, transferências e promoção do pessoal;

p) Proceder ao levantamento de recursos humanos necessários ao funcionamento do ISCED-Huíla;

q) Velar pela qualificação profissional dos funcionários do Instituto;

r) Inserir os estudantes em programas sociais;

s) Realizar acções socioeducativas de apoio aos estudantes;

t) Propor ao Presidente, em articulação com a área académica, programas de bolsas de estudo a favor dos estudantes mais carenciados;

u) Interceder, em articulação com a área académica, junto do INAGBE a inclusão de estudantes de mérito no programa nacional de bolsas de estudo e supervisionar o desempenho dos bolseiros inscritos;

v) Propor um sistema de reconhecimento do mérito académico e científico dos estudantes;

w) Gerir as residências institucionais do ISCED-Huíla destinadas aos estudantes;

x) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Recursos Humanos e Acção Social compreende a seguinte estrutura:

   a) Secção de Recursos Humanos;

   b) Secção de Acção Social.

4. O Departamento de Recursos Humanos e Acção Social é dirigido por um Chefe de Departamento e cada Secção por um Chefe de Secção nomeados por despachos do Presidente.

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

ARTIGO 49.º

(Departamento Jurídico e de Intercâmbio)

1. O Departamento Jurídico e de Intercâmbio é o serviço de apoio técnico encarregue de coordenar e realizar toda a actividade de assessoria em matérias técnico-jurídicas e de estudos nos domínios jurídico, regulamentar e contencioso, bem como de apoiar a realização das tarefas nos domínios da cooperação interna e externa.
2. Compete ao Departamento Jurídico e de Intercâmbio, nomeadamente:
   a) Prestar assessoria à Instituição em matérias jurídico-legais;
   b) Organizar e manter actualizado o acervo da legislação relacionada com o funcionamento das Instituições de Ensino Superior no contexto angolano;
   c) Elaborar e difundir internamente os instrutivos e disposições legais que influenciem o exercício de funções dos diversos órgãos do ISCED-Huíla;
   d) Emitir pareceres técnico-jurídicos sobre matérias de que o ISCED-Huíla seja parte;
   e) Apreciar, estudar ou investigar assuntos de natureza jurídica respeitantes à missão e às atribuições do ISCED-Huíla;
   f) Elaborar propostas de acordos, contratos e outros instrumentos de obrigação jurídica a serem rubricados entre o ISCED-Huíla e outras instituições nacionais ou estrangeiras;
   g) Elaborar projectos de regulamentos e demais documentos de natureza jurídica e administrativa inerentes ao funcionamento do ISCED-Huíla;
   h) Assessorar a prossecução de processos disciplinares instaurados aos trabalhadores, bem como pronunciar-se sobre as reclamações e recursos apresentados;
   i) Propor linhas orientadoras da política de cooperação e intercâmbio internacional e submetê-las à apreciação do Presidente e à aprovação do Conselho Geral;
   j) Elaborar propostas de acordos de cooperação e memorandos de entendimento com parceiros nacionais e internacionais;

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

k) Avaliar periodicamente os acordos vigentes estabelecidos com outras instituições;

l) Emitir parecer sobre propostas de cooperação de iniciativa de instituições nacionais e estrangeiras;

m) Recolher informação actualizada sobre a situação de docentes nacionais e estrangeiros, no quadro da mobilidade docente decorrente de programas específicos de intercâmbio;

n) Recolher informação actualizada sobre a situação de discentes nacionais e estrangeiros, no quadro da mobilidade discente decorrente de programas específicos de intercâmbio;

o) Aceder aos relatórios de eventos técnicos e científicos inscritos no âmbito do intercâmbio internacional em que o ISCED-Huíla esteja vinculado;

p) Planificar e remeter os planos e relatórios de actividade à aprovação do Presidente;

q) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento Jurídico e de Intercâmbio compreende a seguinte estrutura:

a) Secção Jurídica;

b) Secção de Intercâmbio.

4. O Departamento Jurídico e de Intercâmbio é dirigido por um Chefe de Departamento e cada Secção por um Chefe de Secção, nomeados por despachos do Presidente.

ARTIGO 50.º

(Departamento de Gestão da Qualidade)

1. O Departamento de Gestão da Qualidade é o serviço de apoio agrupado encarregue de gerir e desenvolver o processo de gestão da avaliação institucional e dos processos de gestão de procedimentos no âmbito da qualidade, bem como de coordenar a produção estatística e realizar estudos adequados ao desenvolvimento institucional.

2. Compete ao Departamento de Gestão da Qualidade:

a) Preparar e supervisionar o processo de avaliação institucional interna;

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

b) Propor processos de garantia da qualidade para o ensino, a investigação e a extensão universitária;
c) Informar e promover a adesão às boas práticas do Subsistema do Ensino Superior;
d) Incentivar a comunidade académica e científica do ISCED-Huíla a participar no processo de avaliação institucional;
e) Elaborar o relatório de auto-avaliação a ser entregue ao Presidente;
f) Divulgar os resultados da auto-avaliação;
g) Propor processos e procedimentos que visem melhorar e garantir a qualidade do ensino, da investigação e da extensão universitária;
h) Participar na elaboração de propostas dos termos de referência para a avaliação do desempenho docente;
i) Participar na elaboração de propostas dos termos de referência para a avaliação externa do Instituto;
j) Preparar os termos de referência para a realização da avaliação institucional;
k) Elaborar a proposta do manual de processos, probidade e procedimentos da Instituição;
l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Gestão da Qualidade compreende a seguinte estrutura:
   a) Secção de Avaliação;
   b) Secção de Estudos e Estatística.
4. O Departamento de Gestão da Qualidade é dirigido por um Chefe de Departamento e cada Secção por um Chefe de Secção, nomeados por despachos do Presidente.

ARTIGO 51.º

(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é o serviço de apoio agrupado responsável pelo desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação, com vista a dar suporte às actividades de modernização e inovação do ISCED-Huíla.

2. Compete ao Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação:
   a) Coordenar a elaboração e a implementação do plano de tecnologias de informação;
   b) Conceber, adquirir ou desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação nas suas diferentes modalidades, observando os padrões dos manuais, documentos e fluxos operacionais do ISCED-Huíla;
   c) Coordenar a elaboração do caderno de encargos, efectuar a selecção, instalação e manutenção de equipamentos de informática ou de suporte nos vários órgãos do ISCED-Huíla;
   d) Supervisionar a boa utilização dos sistemas informáticos instalados, a sua rentabilização e actualização, bem como velar pelo bom funcionamento dos equipamentos;
   e) Estabelecer uma base de dados para a gestão da informação estatística do ISCED-Huíla;
   f) Supervisionar a optimização do uso dos recursos informáticos, de modo a garantir a exploração eficiente e eficaz dos sistemas de informação;
   g) Assegurar o modelo dos documentos institucionais que devem ser produzidos internamente;
   h) Assegurar a gestão, classificação e organização dos arquivos digitais, bem como a sua conservação;
   i) Elaborar o plano de comunicação institucional e imprensa;
   j) Instalar e gerir o arquivo digital da documentação, informação e produção científica do ISCED-Huíla;
   k) Recolher, seleccionar e divulgar as informações relevantes e actividades do ISCED-Huíla, a partir da documentação oficial produzida pelas diferentes áreas;
   l) Proceder ao diagnóstico da dimensão tecnológica dos sistemas de direcção, administração, gestão e planificação;
   m) Participar na planificação periódica e estratégica do ISCED-Huíla;
   n) Elaborar a proposta do prospecto de apresentação do ISCED-Huíla, enquanto instrumento definidor da imagem institucional;

o) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação compreende a seguinte estrutura:
   a) Secção de Tecnologias de Informação e Comunicação;
   b) Secção de Comunicação Institucional.
4. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento e cada Secção por um Chefe de Secção, nomeados por despachos do Presidente.

ARTIGO 52.º

(Biblioteca Central)

1. A Biblioteca Central é o serviço de apoio agrupado encarregue de adquirir, preservar, enquadrar e tratar metodológica e tecnicamente o acervo bibliográfico e documental da Instituição, prestando apoio aos diferentes serviços e Unidades Orgânicas do ISCED-Huíla.
2. Compete à Biblioteca Central:
   a) Organizar o acervo bibliográfico com base nas necessidades e exigências dos programas curriculares das diferentes Unidades Orgânicas e assegurar a existência de uma base bibliográfica de interesse geral;
   b) Criar condições de acesso, consulta e segurança do acervo bibliográfico físico e digital por parte dos utentes;
   c) Catalogar os trabalhos de fim de curso, dissertações e teses defendidas na Instituição;
   d) Criar, com o apoio do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação, um repositório institucional;
   e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
3. A Biblioteca Central compreende a seguinte estrutura:
   a) Secção de Documentação Científica;
   b) Secção de Edição e Divulgação Científica.

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

4. A Biblioteca Central é dirigida por um Chefe de Departamento e cada Secção por um Chefe de Secção, nomeados por despachos do Presidente.

SECÇÃO VI

(Unidades Orgânicas de Ensino e de Investigação Científica e Desenvolvimento)

ARTIGO 53.º
(Definição e estrutura)

1. As Unidades Orgânicas de Ensino, Investigação Científica e Desenvolvimento compreendem os Departamentos de Ensino e de Investigação Científica, assim como os Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento, aos quais compete a prossecução das funções substanciais da Instituição.
2. Os Departamentos de Ensino e de Investigação Científica do ISCED-Huíla são serviços executivos permanentes vocacionados ao ensino, à investigação científica e à extensão universitária.
3. Os Departamentos de Ensino e de Investigação Científica e os Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento do ISCED-Huíla são dotados de autonomia científica e pedagógica, nos termos da lei, do presente Estatuto e dos respectivos regulamentos.
4. Sem prejuízo do processo de desenvolvimento institucional e no âmbito da sua missão, os Departamentos de Ensino e de Investigação Científica do ISCED-Huíla são estruturados em conformidade com as especialidades.
5. Os Departamentos de Ensino e de Investigação Científica são dirigidos por Chefes de Departamentos nomeados por Despacho do Presidente e dispõem dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.
6. O ISCED-Huíla compreende os seguintes Departamentos de Ensino e Investigação:
   a) Departamento de Ciências Exactas e Naturais;
   b) Departamento de Ciências Sociais e Educação;

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

c) Departamento de Línguas e Ciências Humanas;

7. Cada Departamento de Ensino e Investigação integra, em função da oferta formativa existente e legalmente autorizada, as Coordenações de Doutoramento, de Mestrado, de Pós-Graduação não Conferente de Grau e de Licenciatura.
8. Os Departamentos de Ensino e Investigação compreendem, sempre que aplicável e em função da oferta formativa legalmente instituída, as seguintes Coordenações de formação e respectivos cursos:

a) Departamento de Ciências Exactas e Naturais:
   (i) Coordenações de cursos de Doutoramentos;
   (ii) Coordenações de cursos de Mestrados;
   (iii) Coordenações de cursos de Pós-Graduação não conferente de grau;
   (iv) Coordenações de Cursos de Licenciatura.

b) Departamento de Ciências Sociais e Educação:
   (i) Coordenações de cursos de Doutoramentos;
   (ii) Coordenações de cursos de Mestrados;
   (iii) Coordenações de cursos de Pós-Graduação não conferente de grau;
   (iv) Coordenações de Cursos de Licenciatura.

c) Departamento de Línguas e Ciências Humanas:
   (i) Coordenações de cursos Doutoramentos;
   (ii) Coordenações de cursos de Mestrados;
   (iii) Coordenações de cursos de Pós-Graduação não conferente de grau;
   (iv) Coordenações de Cursos de Licenciatura.

9. As Coordenações de formação funcionam na dependência hierárquica do respectivo Chefe de Departamento de Ensino e Investigação, a quem reportam o exercício das suas actividades.

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

10. As Coordenações de Doutoramento e de Mestrado dispõem de autonomia funcional nas matérias curriculares e administrativas que lhes sejam próprias, sem prejuízo da sua dependência hierárquica do respectivo Chefe de Departamento de Ensino e Investigação.
11. O ISCED-Huíla integra, igualmente, na sua estrutura orgânica, Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento, em conformidade com a legislação vigente no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.
12. Os Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento que integram a estrutura orgânica do ISCED-Huíla são os seguintes:
    a) Centro de Investigação e Desenvolvimento da Educação;
    b) Centro de Estudos de Biodiversidade e Educação Ambiental.
13. Sem prejuízo da autonomia prevista no n.º 3 do presente artigo, compete ao Presidente fiscalizar os actos dos Departamentos de Ensino e Investigação e dos Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento, nos termos da lei.

ARTIGO 54.º

(Competências dos coordenadores dos cursos)

1. O Coordenador de Curso é o responsável pela gestão e coordenação das actividades académicas e pedagógicas do respectivo curso, sem prejuízo das competências dos órgãos e estruturas hierarquicamente superiores.
2. No exercício das suas funções, compete ao Coordenador do curso:
    a) Representar o curso perante o Departamento e a Instituição;
    b) Convocar e presidir às reuniões com o corpo docente e discente do curso;
    c) Coordenar a execução do plano curricular e do plano de actividades do curso;
    d) Acompanhar o desempenho e a assiduidade do corpo docente, bem como o percurso académico dos estudantes;
    e) Propor a revisão e actualização do plano de estudos e dos programas das unidades curriculares, em função das necessidades científicas, pedagógicas e profissionais;

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

f) Promover actividades científicas, pedagógicas, técnicas e de extensão, em articulação com o Departamento e outras unidades orgânicas da Instituição;
g) Promover e acompanhar mecanismos de avaliação da qualidade do curso, incluindo a recolha e análise de informação junto dos docentes, estudantes, graduados ou pós-graduados e demais partes interessadas;
h) Elaborar e apresentar relatórios periódicos sobre o funcionamento académico e administrativo do curso, nos termos definidos pela Instituição;
i) Identificar as necessidades de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros para o adequado funcionamento do curso e remetê-las às entidades competentes;
j) Acompanhar os processos de avaliação interna e externa, acreditação e avaliação da qualidade do curso, assegurando a preparação e organização da documentação necessária;
k) Promover a comunicação e articulação entre o curso, os estudantes, o corpo docente, o Departamento e os demais órgãos e serviços da Instituição;
l) Assegurar o cumprimento das normas e orientações institucionais relativas ao funcionamento académico e pedagógico do curso;
m) Coordenar o acompanhamento dos processos de investigação científica dos estudantes, em articulação com os orientadores e as estruturas científicas competentes;
n) Promover a definição, actualização e divulgação das linhas de investigação do curso, quando aplicável;
o) Coordenar os processos de distribuição e acompanhamento da orientação científica dos estudantes, de acordo com as normas institucionais;
p) Acompanhar os processos de elaboração, avaliação e defesa dos trabalhos de licenciatura, dissertações ou teses, conforme o nível de formação, em articulação com os órgãos e estruturas competentes;
q) Promover actividades de investigação científica, publicação e divulgação dos respectivos resultados;

r) Promover a articulação do curso com instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações profissionais e outras entidades relevantes, no âmbito das actividades científicas e académicas;

s) Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelos órgãos competentes da Instituição.

3. A actividade do Coordenador de Curso é apoiada por um Secretário Administrativo.

ARTIGO 55.º

(Requisitos do Coordenador do Curso)

O docente ou investigador a ser nomeado pelo Presidente do ISCED-Huíla para o exercício da função de Coordenador de Curso deve, preferencialmente, reunir os seguintes requisitos, de acordo com o nível de formação:

a) Coordenador de curso de Doutoramento

(i) Ter o grau académico de Doutor, preferencialmente na área científica do curso ou em área afim;

(ii) Ter avaliação de desempenho positiva;

(iii) Possuir experiência de docência e/ou investigação científica relevante na área de formação do curso;

(iv) Possuir experiência de orientação científica e/ou de participação em actividades de coordenação académica ou científica.

b) Coordenador de curso de Mestrado

(i) Ter o grau académico de Doutor, preferencialmente na área científica do curso ou em área afim;

(ii) Ter avaliação de desempenho positiva;

(iii) Possuir experiência de docência e/ou investigação científica relevante na área de formação do curso.

c) Coordenador de curso de Pós-graduação não conferente a grau

(i) Ter preferencialmente o grau académico de Doutor, na área científica do curso ou em área afim;

(ii) Ter avaliação de desempenho positiva;

(iii) Possuir experiência de docência e/ou investigação científica relevante na área de formação do curso;

(iv) Possuir formação especializada ou participação em actividades científicas e profissionais relacionadas com a área do curso.

d) Coordenador de curso de Licenciatura

(i) Ter, preferencialmente, o grau académico de Doutor na área científica do curso ou em área afim;

(ii) Ter avaliação de desempenho positiva;

(iii) Possuir experiência de docência relevante na área de formação do curso;

(iv) Possuir preferencialmente formação especializada na área de formação do curso.

e) Sem prejuízo dos requisitos previstos nos números anteriores, podem ser nomeados para o exercício da função de Coordenador de Curso de Pós-Graduação não Conferente de Grau ou de Licenciatura docentes ou investigadores com o grau académico de Mestre ou de Licenciado, respectivamente, desde que possuam experiência de docência ou de investigação relevante na área de formação do curso, avaliação de desempenho positiva e formação especializada na na área de formação do curso.

ARTIGO 56.º

(Mandato do Coordenador do curso)

1. O Coordenador de Curso é nomeado por cinco (5) anos.
2. O mandato do Coordenador de Curso pode cessar nas seguintes situações:
   a) mudança de Instituição;
   b) por decisão do Presidente do ISCED-Huíla;
   c) A pedido do interessado ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros do Conselho da Unidade Orgânica.

ARTIGO 57.º

(Competências do Secretário do Curso)

1. O Secretário de Curso é o funcionário ou agente administrativo designado para prestar apoio à Coordenação do Curso, assegurando o expediente, a gestão documental, o atendimento, a comunicação e o acompanhamento dos processos académicos e administrativos dos estudantes.
2. No exercício das suas funções, compete ao Secretário do curso:
   a) Apoiar a divulgação e a execução dos processos de inscrições, matrículas e demais procedimentos administrativos relativos ao curso;
   b) Prestar atendimento e informações aos estudantes, docentes e demais intervenientes sobre os procedimentos administrativos e académicos do curso;
   c) Receber, registar, organizar e encaminhar requerimentos, declarações, pedidos e demais documentos apresentados pelos estudantes e docentes;
   d) Organizar e manter actualizados os processos dos estudantes e o arquivo físico e digital do curso;
   e) Secretariar as reuniões da Coordenação e das estruturas científicas do curso, elaborando as respectivas actas;
   f) Organizar e divulgar os horários, calendários académicos, boletins de notas, listas e demais informações relativas ao funcionamento do curso;
   g) Apoiar a organização das aulas, avaliações, exames, seminários e defesas de trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses, conforme aplicável;
   h) Assegurar as condições administrativas e logísticas necessárias à realização das actividades académicas e científicas do curso;
   i) Organizar e acompanhar os processos de conclusão e certificação dos estudantes, incluindo a instrução dos processos para aprovação e registo de diplomas, nos termos aplicáveis;
   j) Assegurar a comunicação de convocatórias, orientações, calendários, resultados e demais informações aos estudantes e docentes;
   k) Apoiar a Coordenação no acompanhamento da execução das deliberações e orientações dos órgãos competentes do curso;

l) Apoiar a organização de seminários, jornadas científicas, actividades de extensão e outras actividades promovidas pelo curso;

m) Apoiar a Coordenação na preparação de documentos e informações necessários aos processos de avaliação, acreditação e garantia da qualidade do curso;

n) Elaborar mapas, listas, relatórios e outros documentos administrativos solicitados pela Coordenação do Curso;

o) Assegurar o registo e acompanhamento do expediente recebido e expedido pela Coordenação do Curso;

p) Exercer outras actividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador de Curso ou pelos órgãos competentes da Instituição.

3. Sem prejuízo da afectação a um determinado curso, o mesmo Secretário pode, em função das necessidades dos cursos e da disponibilidade de pessoal, prestar apoio administrativo a mais de um curso.

ARTIGO 58.º

(Atribuições e Deveres do docente)

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Estatuto Orgânico da Instituição e demais regulamentação interna, compete ao docente:

a) Desenvolver actividades de ensino e aprendizagem;

b) Desenvolver actividades de investigação científica, inovação e produção científica;

c) Participar em actividades de extensão universitária e de prestação de serviços à comunidade;

d) Participar na gestão académica e administrativa da Instituição;

e) Orientar e acompanhar estudantes dos diferentes ciclos de estudos, de acordo com a sua categoria, área de especialidade e habilitações;

f) Participar em júris, comissões científicas, grupos de trabalho e demais estruturas académicas para as quais seja designado;

g) Participar nos processos de avaliação, auto-avaliação, acreditação e garantia da qualidade;

h) Promover a sua formação e actualização científica, pedagógica e profissional;

i) Pautar a sua apresentação e conduta pelo respeito à dignidade das pessoas, ao ambiente académico e ao normal funcionamento da Instituição;
j) Observar os princípios de ética, integridade académica, responsabilidade profissional e respeito pelas normas institucionais;
k) Demonstrar assiduidade e pontualidade no cumprimento das actividades lectivas, científicas, administrativas e demais actividades inerentes às suas funções;
l) Permanecer no local de trabalho durante o período correspondente às actividades que lhe estejam atribuídas, salvo mediante autorização ou motivo devidamente justificado;
m) Tratar os estudantes com respeito e dignidade, promovendo um ambiente de ensino e aprendizagem inclusivo, seguro e favorável ao desenvolvimento académico;
n) Cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação, do Estatuto da Instituição e dos regulamentos internos.

ARTIGO 59.º

(Competências dos Departamentos de Ensino e de Investigação Científica)

Na prossecução dos objectivos a que se propõem, aos Departamentos de Ensino e de Investigação Científica enquanto Unidades Orgânicas da Instituição compete o seguinte:

a) Ministrar os cursos superiores aprovados legalmente a nível da graduação e pós-graduação;
b) Propor a contratação, renovação, alteração ou rescisão de contratos de docentes e de investigadores científicos;
c) Propor a adequação curricular, de planos de estudo e de programas das Unidades Curriculares (UC) da respectiva área de intervenção;
d) Propor a distribuição do serviço docente e assegurar o normal funcionamento das especialidades;
e) Propor sessões de actualização pedagógica e científica dos docentes em conformidade com os avanços da ciência e da técnica;

f) Supervisionar as actividades de ensino, bem como a efectividade do serviço docente em colaboração com a área académica e os recursos humanos;

g) Promover a investigação científica e extensão universitária na sua área de conhecimento;

h) Supervisionar a implementação das políticas de ensino, investigação e de extensão universitária, definidas para a sua área de conhecimento;

i) Emitir pareceres sobre a atribuição de bolsas de estudo e dispensas de serviço docente;

j) Propor projectos de investigação relacionados com a sua área de conhecimento e gerir os recursos decorrentes dos respectivos contratos de investigação e extensão universitária;

k) Elaborar relatórios periódicos de actividades e contas e expedir nos prazos previstos e sempre que solicitados;

l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 60.º

(Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento)

1. Os Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento são Unidades Orgânicas, que se dedicam à investigação científica associada à formação de pós-graduação nas diferentes áreas do saber, visando o desenvolvimento científico socialmente comprometido com os profissionais de ensino e educação.
2. Os Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento gozam de autonomia científica, nos termos estabelecidos em regulamento próprio.
3. Os Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento estruturam-se, funcionalmente, em uma ou mais linhas de investigação científica na Área das Ciências de Educação, Social, Biodiversidade e Ambiente.
4. Os Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento são dirigidos por um Chefe, equiparado a Chefe de Departamento de Ensino e Investigação, um docente da classe de Professor ou de Investigador Científico, que possua o grau de Doutor e com mérito comprovado pelo seu desempenho científico.

5. Os Chefes dos Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento são, nos termos do Estatuto, nomeados por Despacho do Presidente.
6. Os Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento regem-se por um regulamento próprio, em conformidade com a legislação vigente no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 61.º

(Competências do Chefe da Unidade Orgânica de Ensino e de Investigação Científica e Desenvolvimento)

1. O Chefe de uma Unidade Orgânica de Ensino e de Investigação Científica e Desenvolvimento é o órgão singular de gestão que dirige, coordena e fiscaliza todas as actividades da mesma.
2. No exercício das suas funções, ao Chefe da Unidade Orgânica de Ensino e de Investigação Científica e Desenvolvimento compete:
   a) Convocar e presidir às reuniões dos órgãos consultivos da Unidade Orgânica;
   b) Propor ao Presidente do ISCED-Huíla medidas pertinentes para assegurar os meios técnicos, materiais e humanos indispensáveis à execução das tarefas da Unidade Orgânica;
   c) Supervisionar a implementação das políticas de avaliação, de estudos e estatística definidas para a Unidade Orgânica;
   d) Apresentar aos órgãos competentes do ISCED-Huíla planos, programas e relatórios críticos da Unidade Orgânica, nos moldes e prazos superiormente determinados e sempre que solicitados;
   e) Nomear comissões de trabalho para a realização de tarefas específicas da Unidade Orgânica;
   f) Representar a Unidade Orgânica nos órgãos consultivos do ISCED-Huíla, actuando como elo;
   g) Cumprir e fazer cumprir as orientações dimanadas pelos órgãos hierarquicamente superiores;
   h) Avaliar e informar sobre o cumprimento de tarefas do pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar afecto à da Unidade Orgânica;

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

i) Exercer, em primeira instância, o poder disciplinar sobre os docentes/investigadores, discentes e pessoal técnico-administrativo e auxiliar, quando aplicável;

j) Para caso aplicável, assegurar a articulação com o Departamento dos Assuntos Académicos (DAAC), com o Departamento dos Recursos Humanos e Acção Social (DRHAS), com o Departamento de Gestão da Qualidade (DGQ) e com o Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação (DICIEPG) da Instituição no que se refere à avaliação interna e externa e ao sistema de estatística;

k) Colaborar com as restantes estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação e promoção do pessoal técnico, administrativo e auxiliar da Unidade Orgânica, em conformidade com os avanços da ciência e da técnica;

l) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os funcionários da Unidade Orgânica;

m) Emitir pareceres sobre a atribuição de bolsas de estudo e dispensas de serviço técnico;

n) Manter informado o Presidente do ISCED-Huíla sobre todos os aspectos da vida interna da Unidade Orgânica;

o) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 62.º

(Requisitos do Chefe da Unidade Orgânica de Ensino e de Investigação Científica e Desenvolvimento)

O docente ou investigador a ser nomeado pelo Presidente do ISCED-Huíla ao cargo de Chefe da Unidade Orgânica de Ensino e de Investigação Científica e Desenvolvimento deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Preferencialmente, ter o grau académico de doutor;

b) Ter avaliação de desempenho positiva;

c) Estar numa das quatro categorias de topo da classe docente ou da classe de investigador científico;

ARTIGO 63.º

(Mandato do Chefe da Unidade Orgânica de Ensino e de Investigação Científica e Desenvolvimento)

1. O Chefe da Unidade Orgânica de Ensino e de Investigação Científica e Desenvolvimento é nomeado por cinco (5) anos.
2. O mandato do Chefe da Unidade Orgânica de Ensino e de Investigação Científica e Desenvolvimento pode cessar nas seguintes situações:
   a) mudança de Instituição do docente;
   b) por decisão do Presidente do ISCED-Huíla;
   c) a pedido do interessado ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros do Conselho da Unidade Orgânica.

ARTIGO 64.º

(Reuniões da Unidade Orgânica de Ensino e de Investigação Científica e Desenvolvimento)

1. A Unidade Orgânica de Ensino e de Investigação Científica e Desenvolvimento reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do seu Chefe ou ainda por dois terços (2/3) dos seus membros.
2. A Unidade Orgânica de Ensino e de Investigação Científica e Desenvolvimento pode convidar personalidades externas, designadamente gestores de outras Unidades Orgânicas, para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Gestão Patrimonial e Financeira

ARTIGO 65.º

(Instrumento de gestão e de controlo)

1. A gestão económica e financeira do ISCED-Huíla é efectuada através dos seguintes instrumentos:

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

a) Plano de Desenvolvimento Institucional;
b) Planos de actividade anual e plurianual;
c) Orçamento anual;
d) Relatório anual de actividades;
e) Balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os planos anuais e os respectivos orçamentos são preparados para cada ano económico, nos termos da lei.

ARTIGO 66.º

(Execução do orçamento)

A execução do orçamento respeita a natureza e o montante das verbas previstas, devendo as respectivas despesas ser cabalmente explicadas na apresentação das contas do exercício.

ARTIGO 67.º

(Prestação de contas)

Anualmente, até Março, são elaborados os seguintes documentos de prestação de contas reportados a 31 de Dezembro do ano anterior:

a) Relatório do Presidente;
b) Balanço e demonstração de resultados;
c) Demonstração de origem e aplicação de fundos;
d) Adiccionalmente, podem ser elaborados outros documentos julgados pertinentes, tendo em vista uma adequada prestação de contas.

ARTIGO 68.º

(Receitas)

1. Constituem receitas do ISCED-Huíla:
   a) As dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
   b) Os valores provenientes da prestação de serviços pelas Unidades Orgânicas, nos termos da lei;
   c) Subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;

d) Receitas provenientes das taxas, emolumentos e multas, nos termos da lei;

e) As verbas resultantes de contratos de prestação de serviço no domínio do ensino, investigação e extensão universitária;

f) Outras receitas que legalmente lhe advenha.

2. A receita arrecadada dá entrada na Conta Única do Tesouro (CUT), mediante a utilização da Referência Única de Pagamento ao Estado (RUPE).
3. A totalidade do valor da receita arrecadada é consignada ao ISCED-Huíla.

ARTIGO 69.º

(Despesas)

Constituem despesas do ISCED-Huíla:

a) Os encargos decorrentes da organização e funcionamento;

b) Os subsídios, suplementos remuneratórios, comparticipações ou bonificações que o ISCED-Huíla decida conceder, nos termos da lei;

c) Os encargos relactivos a estudos, projectos e outros serviços a desenvolver no âmbito da sua actividade, nos termos da lei;

d) Outras devidamente aprovadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO 70.º

(Saldos apurados)

Os saldos apurados no final do ano económico são apresentados ao Conselho de Direcção que os deve apreciar e aprovar, devendo a posterior, ser homologados pelo Conselho Geral do ISCED-Huíla.

ARTIGO 71.º

(Recrutamento do pessoal)

O recrutamento do pessoal docente, investigador e não docente, bem como o seu modo de provimento é feito nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Símbolos e Distinções

ARTIGO 72.º
(Instrumento de gestão e de controlo)

O ISCED-Huíla possui símbolos, lema, distinções, insígnia, cores e trajes académicos próprios, que são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente, ouvidos o Conselho de Direcção.

ARTIGO 73.º
(Distinções)

1. O ISCED-Huíla pode atribuir, sob proposta do Presidente, distinções desde que aprovadas pelo Conselho Geral, em conformidade com o regulamento específico.
2. São distinções do ISCED-Huíla as seguintes:
   a) Medalha de Ouro;
   b) Medalha de Prata;
   c) Título de Doutor Emérito;
   d) Título de *Doutor Honoris Causa*.
3. O título de Doutor Emérito é concedido pelo Conselho Geral, mediante proposta fundamentada do Departamento de Ensino e Investigação, a Professores aposentados que se tenham distinguido no ensino ou na investigação científica.
4. O título de *Doutor Honoris Causa* é concedido pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente, a eminentes personalidades nacionais ou estrangeiras exteriores à Instituição, que se tenham distinguido pela sua actuação a favor da ciência, das letras, das artes ou da cultura em geral.
5. Para efeito do disposto no número anterior, deve ser elaborado um regulamento específico.

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

ARTIGO 74.º

(Trajes académicos)

1. Os trajes académicos, bem como as insígnias são fixados pelo Conselho Geral, devendo o seu uso ser obrigatório em eventos solenes e sessões de provas académicas do Instituto.
2. Os professores convidados de outras instituições têm a liberdade de usar as insígnias e trajes das instituições de origem.
3. Os docentes da Instituição podem exibir insígnias e medalhas da sua *Alma Mater*.

ARTIGO 75.º

(Apresentação e conduta)

A apresentação e a conduta do pessoal docente, discente, técnico-administrativo e demais utentes pautam-se pelo respeito à dignidade das pessoas, ao ambiente académico e ao normal funcionamento da Instituição.

ARTIGO 76.º

(Solenidade protocolar)

Sem prejuízo de outros, aprovados pelo Conselho Geral, constituem actos solenes do ISCED-Huíla:

a) Abertura e encerramento do ano académico;
b) Sessões de outorga de diplomas e títulos honoríficos;
c) Tomadas de posse;
d) O dia da Instituição.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 77.º

(Início de funcionamento dos serviços)

O início de funcionamento dos diferentes serviços executivos e de apoio agrupados, bem como dos Departamentos de Ensino e de Investigação que integram a estrutura interna do ISCED-Huíla é determinado pontualmente, em

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 79.º

(Início de funcionamento dos serviços)

O início de funcionamento dos diferentes serviços executivos e de apoio agrupados, bem como dos Departamentos de Ensino e de Investigação que integram a estrutura interna do ISCED-Huíla é determinado pontualmente, em consonância com a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional e do orçamento anual aprovado.

ARTIGO 80.º

(Instituição dos órgãos)

O Presidente deve promover de forma diligente e com natureza prioritária, junto do Conselho de Direcção, as medidas necessárias para a realização das primeiras reuniões do Conselho Geral que devem ocorrer até 60 dias após a aprovação do presente Estatuto.

ARTIGO 81.º

(Outras estruturas)

1. Em função das necessidades, podem ser criados no ISCED-Huíla laboratórios, oficinas ou outras estruturas por decisão do Titular do Órgão Singular de Gestão.
2. A criação das estruturas acima referidas deve obedecer ao estabelecido na legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior e demais legislação complementar.

ARTIGO 82.º

(Alterações ao Regulamento)

1. O presente Regulamento Interno pode ser objecto de revisão, nos termos da lei.

2. As propostas de alteração do Regulamento Interno podem ser apresentadas por qualquer dos membros dos órgãos colegiais do ISCED-Huíla, nos termos da lei.

ARTIGO 83.º

(Quadro de pessoal e organigrama e outros conexos)

1. O quadro de pessoal, o organigrama dos órgãos e serviços do ISCED-Huíla, bem como outros conexos, constam dos Anexos I, II, III e IV do Decreto Presidencial n.º 305/21, de 16 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do ISCED-Huíla.
2. Os anexos referidos no ponto anterior são os seguintes:
   a) Anexo I – Quadro de Pessoal do Regime Geral de Carreiras;
   b) Anexo II – Quadro de Pessoal do Regime Especial da Carreira Docente do Ensino Superior;
   c) Anexo III – Quadro de Pessoal do Regime Especial da Carreira do Investigador Científico;
   d) Anexo IV – Organigrama.

ARTIGO 84.º

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pontualmente pelo Conselho de Direcção do ISCED-Huíla, nos termos da lei, do Estatuto Orgânico do ISCED-Huíla e deste Regulamento.

ARTIGO 85.º

(Apreciação e aprovação)

1. O Regulamento carece de apreciação e parecer do Conselho Geral do ISCED-Huíla, conforme o previsto na alínea e), do Artigo n.º 18.º, do Decreto Presidencial n.º 305/21, de 16 de Dezembro.
2. O presente Regulamento é aprovado por Despacho do respectivo Presidente, conforme o previsto no Artigo n.º 58.º, do Decreto Presidencial n.º 305/21, de 16 de Dezembro.

GABINETE DO PRESIDENTE ISCED-HUÍLA

Gabinete do Presidente do ISCED-Huíla, no Lubango, Setembro de 2026.

O PRESIDENTE

Helder Pedro Alicerces Bahu, Ph.D.
//Professor Associado//